



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**N. 045/2017**

**RELATÓRIO FINAL**  
**DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**Vitória/ES**

**I. HISTÓRICO DO CONTRATO**

**Referência:** Análise preliminar de prestação de contas do contrato n.º 26/2011

**Processo:** 23068.020595/2010-11 (12 volumes)

**Assunto:** Projeto de Pesquisa "Desenvolvimento de reator a plasma e concepção de sistema de geração elétrica com captura de carbono sólido".

**Origem de Recurso:** Termo de Cooperação n.º 0050.0062389.10.9 celebrado entre a UFES e a Petrobrás.

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 04/03/2011 a 09/06/2014

**Fundação de Apoio:** Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

**Coordenador responsável:** Prof. Alfredo Gonçalves Cunha

**Fiscal do Projeto:** Miguel Ângelo Schettino Junior (04/03/2011 a 27/05/2013)/Rafael Oliari Muniz (28/05/2013 a 09/06/2014)

**Ordenador de Despesas:** Prof. Armando Biondo Filho

**II- INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

O contrato n.º 26/2011 celebrado em 04/03/2011 entre a UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pela Lei n.º 8.958/94 e Lei n.º 8.666/93. Quanto à instrução processual, constam nos autos:

- Projeto de Pesquisa com o título "Desenvolvimento de reator a plasma e concepção de sistema de geração elétrica com captura de carbono sólido". Fls. 02 a 20, vol. I.
- Registro do Projeto na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sob o n.º 655/2010 às fls. 21, vol. I.
- Justificativa de Interesse Institucional emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação às fls. 22, vol. I.
- Projeto Básico às fls. 55 a 70, vol. I.
- Pesquisa de preços junto às Fundações de Apoio relativo ao custo operacional do projeto às fls. 71 a 73, vol. I.
- Planilha de Custos Operacionais da FEST no valor de R\$ 44.100,00 às fls. 71, vol. I.
- Parecer da Comissão de Pesquisa e Extensão do Departamento de Física da Ufes favorável à aprovação do projeto. Fls. 84, vol. I.
- Extrato da ata do Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas da Ufes relativo à aprovação do projeto/parecer da Comissão de Pesquisa e Extensão do Departamento de Física da Ufes às fls. 84, vol. I.
- Manifestação do Departamento de Contabilidade e Finanças da Ufes relativo à existência de dotação orçamentária disponível às fls. 93, vol. I.
- Parecer n.º 1756/2010 – AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da minuta de contrato a ser celebrado entre a Ufes e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia às fls. 94 a 98, vol. I.
- Ato de Dispensa e Ratificação n.º 885/2010 relativa à contratação da FEST às fls. 122, vol. I.
- Publicação da Dispensa de Licitação n.º 885/2010 no Diário Oficial da União em 08/12/2010 às fls. 123, vol. I.
- Parecer n.º 1870/2010 – AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise do Termo de Cooperação a ser celebrado entre a Ufes e a Petrobras. Fls. 125 a 127, vol. I.
- Relatório e Parecer do Conselho Universitário favorável à aprovação do Termo de Cooperação entre a Ufes e a Petrobras e do contrato a ser celebrado entre a Ufes e a FEST. Fls. 129 a 130, vol. I.
- Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário relativo à aprovação do projeto de Pesquisa "Desenvolvimento de reator a plasma e concepção de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

sistema de geração elétrica com captura de carbono sólido”, do Termo de Cooperação n.º 0050.0062389.10.9 a ser celebrado entre a Ufes e a Petrobrás e do Contrato a ser celebrado entre a Ufes e a FEST. Fls. 131, vol. I.

- Aprovação “ad referendum” do Conselho Universitário relativo ao Projeto de Pesquisa “Desenvolvimento de reator a plasma e concepção de sistema de geração elétrica com captura de carbono sólido”, do Termo de Cooperação n.º 0050.0062389.10.9 celebrado entre a UFES e a Petrobrás e do contrato entre a Ufes e a FEST. Fls. 132, vol. I.

- Termo de Cooperação n.º 0050.0062389.10.9 celebrado em 03/01/2011 entre a Ufes e a Petrobrás. Fls. 135 a 166, vol. I.

- Publicação do Termo de Cooperação no Diário Oficial da União em 01/02/2011 às fls. 167, vol. I e retificação da publicação em 02/02/2011 às fls. 168, vol. I.

- Contrato n.º 26/2011 celebrado em 04/03/2011 entre a Ufes e a FEST às fls. 181 a 187, vol. I.

- Publicação do contrato no Diário Oficial da União em 14/03/2011 às fls. 188, vol. I.

- Parecer n.º 289/2011 – AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da solicitação da Direção do CCE/UFES (fls. 204 a 205, vol. I) de termo aditivo para repasse à Fundação de Apoio dos valores relativos à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (rubrica 7.2) e Despesas Acessória de Importação (rubrica 7.6). Fls. 207 a 211, vol. I.

- Parecer n.º 329/2011 – AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da minuta do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2011. Fls. 215, vol. I.

- 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2011 aumentando o valor do contrato para fazer jus ao envio à Contratada dos montantes previstos nas rubricas 7.2 e 7.6 da Planilha de Receitas e Despesas anexa ao Contrato Original. Fls. 221 e 222, vol. I.

- Publicação do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2011 no Diário Oficial da União em 11/05/2011 às fls. 223, vol. I.

- Relatório e Parecer do Conselho Universitário favorável à homologação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2011 celebrado entre a Ufes e a FEST. Fls. 227 a 228, vol. I.

- Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário favorável à homologação do 1.º Termo Aditivo ao contrato n.º 26/2011 celebrado entre a Ufes e a FEST. Fls. 229, vol. I.

- Decisão n.º 132/2011 do Conselho Universitário: Homologar o primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2011 celebrado entre a Ufes e a FEST. Fls. 230, vol. I.

- Parecer n.º 377/2013 – AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da minuta do 2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2011. Fls. 271 a 272, vol. I.

- 2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2011 aumentando o valor do contrato para fazer jus ao envio à Contratada dos montantes previstos nas rubricas 7.9 e 8.1 da Planilha de Receitas e Despesas anexa ao Contrato original. Fls. 288 a 290, vol. I.

- Publicação do 2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2011 no Diário Oficial da União em 20/05/2013 às fls. 291, vol. I.

- Parecer n.º 529/2013 – AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da minuta de aditivo ao instrumento contratual firmado entre a Ufes e a Petrobrás. Fls. 296 a 297, vol. I.

- 1.º Aditivo ao Instrumento Contratual celebrado entre a Ufes e a Petrobrás, dilatando o prazo da vigência por mais 184 dias corridos. Fls. 317 a 318, vol. I.

- Parecer da Comissão de Pesquisa e Extensão do Departamento de Física favorável à solicitação de remanejamento de recursos do projeto. Fls. 323, vol. I.

- Extrato da Ata do Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas da Ufes favorável ao remanejamento de recursos financeiros do projeto. Fls. 324, vol. I.

- Ata do Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas da Ufes favorável à reorçamentação da planilha de Receitas e Despesas do Projeto. Fls. 326, vol. I.

- 1.º Termo de Apostilamento ao contrato n.º 26/2011 alterando o fiscal do contrato. Fls. 327 a 328, vol. I.

- Parecer n.º 949/2013 – AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da minuta do 3.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2011. Fls. 334 a 336, vol. I.

- 3.º Termo Aditivo ao contrato n.º 26/2011 prorrogando a vigência por mais 184 dias a contar de 04/09/2013 a 07/03/2014. Fls. 342 a 343, vol. I.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- Publicação do 3.º Termo Aditivo ao contrato n.º 26/2011 no Diário Oficial da União em 17/10/2013 às fls. 345, vol. I.
- Parecer n.º 1335/2013 – AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da minuta do aditivo ao instrumento contratual celebrado entre a Ufes e a Petrobrás. Fls. 354 a 357, vol. I.
- 2.º Aditivo ao Instrumento Contratual celebrado entre a Ufes e a Petrobrás, dilatando o prazo da vigência por mais 90 dias corridos. Fls. 363 a 364, vol. I.
- Publicação do 2.º Aditivo ao Instrumento Contratual celebrado entre a Ufes e a Petrobrás no Diário Oficial da União em 03/02/2014 às fls. 367, vol. I.
- Parecer n.º 251/2014 - AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da minuta do 4.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2011. Fls. 374 a 375, vol. I.
- 4.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2011, prorrogando a vigência por mais 90 dias, a contar de 07/03/2014 até 09/06/2014. Fls. 381 a 382, vol. I.
- Publicação do 4.º Termo Aditivo ao contrato n.º 26/2011 no Diário Oficial da União em 11/04/2014 às fls. 383, vol. I.
- Dispensa do DEPE (10%) relativo ao 5.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2011 às fls. 394, vol. I.
- Dispensa do Ressarcimento Ufes (3%) relativo ao 5.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2011 às fls. 395, vol. I.
- Parecer n.º 446/2014 - AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da minuta do 5.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2011. Fls. 398 a 399, vol. I.
- 5.º Termo Aditivo ao contrato n.º 26/2011, inserindo planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, aumentando o valor do contrato. Fls. 419 a 421, vol. I.
- Publicação do 5.º Termo Aditivo ao contrato n.º 26/2011 no Diário Oficial da União em 26/06/2014 às fls. 383, vol. I.

Não foi localizado nos autos:

- Extrato de ata de aprovação do projeto pelo conselho departamental do centro proponente e/ou pró-reitoria competente, conforme estabelece a Resolução n.º 24/2008, art. 9, § 2.º, I.
- Cópia da homologação pelo Conselho Universitário da aprovação “ad referendum”, contida nos autos às fls. 132 (vol. I) do Projeto de Pesquisa “Desenvolvimento de reator a plasma e concepção de sistema de geração elétrica com captura de carbono sólido”, do Termo de Cooperação n.º 0050.0062389.10.9 celebrado entre a UFES e a Petrobrás e do contrato entre a UFES e a FEST.
- Cópia da publicação no Diário Oficial da União relativo ao 1.º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação entre a UFES e Petrobrás às fls. 317 e 318, vol. I.

### **III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL**

Constatou-se que o processo apresenta a prestação de contas do projeto conforme a seguir:

Período de 04/03/2011 a 30/09/2012 – fls. 1797 (vol. V) a 3346 (vol. IX) - parcial  
Período de 01/10/2012 a 27/05/2014 – fls. 439 (vol. II) a 1794 (vol. IV) - final

Ressalta-se que os documentos relativos à prestação de contas final, encaminhados pela Fundação de Apoio, não estão ordenados conforme as rubricas informadas na planilha do 5.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2011. Os documentos foram ordenados conforme planilha da Petrobrás (fls. 442, vol. II), cujas rubricas não correspondem às das planilhas do contrato estabelecido entre a UFES e a FEST.

Os documentos de prestação de contas foram verificados, por amostragem, tendo sido emitido relatório preliminar n.º 006/2017 (fls. 3348 a 3369, vol. IX). A Fundação encaminhou esclarecimentos por meio dos documentos às fls. 3407 a 3921, vol. X a XII. Da verificação dos documentos comprobatórios apresentam-se as informações dispostas a seguir.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Constatou-se que a prestação de contas final (Período de 01/10/2012 a 09/06/2014) do projeto localizada nos autos às fls. 439 (vol. II) a 1794 (vol. IV), foi realizada nos moldes dos formulários da Petrobrás, cujas rubricas de despesas não correspondem às rubricas estabelecidas no contrato n.º 26/2011 celebrado entre a Ufes e a FEST.

Foi solicitado, no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 04) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, o encaminhamento dos formulários de prestação de contas relativos à prestação de contas da 1.ª parcial (04/03/2011 a 30/09/2012) e da final (01/10/2012 a 09/06/2014), conforme estabelecido na Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI e conforme rubricas informadas nos instrumentos contratuais, de forma que fosse possível correlacionar às rubricas das duas prestações de contas apresentadas. Foi encaminhado pela Fundação somente os formulários relativos à prestação de contas parcial às fls. 3418 a 3446, vol. X, sem atendimento ao modelo padrão estabelecido na Resolução.

Foi solicitado, ainda, no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 05) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, planilha de prestação de contas final do projeto englobando as despesas das duas prestações de contas apresentadas de acordo com modelo da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI, tendo sido encaminhado pela Fundação os formulários às fls. 3448 a 3485, vol. X, sem atendimento ao modelo padrão estabelecido na Resolução.

### **3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Verificou-se que a prestação de contas final relativo ao período de 01/10/2012 a 27/05/2014 foi entregue pela Fundação de Apoio ao coordenador em 11/12/2014 conforme CE-GAF 14/240 às fls. 3416, vol. X. Considerando a vigência do contrato, o prazo máximo para entrega era até 08/08/2014, conforme cláusula quarta, letra “i” do contrato:

*Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do projeto, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato (...).*

Constata-se um atraso de 125 (cento e vinte e cinco) dias na entrega da prestação de contas final pela Fundação de Apoio.

Foi solicitada justificativa para o atraso na entrega da prestação de contas final no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 03) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 3407, vol. X: “*Esclareço que devido ao grande volume de prestações de contas houve atraso nos processos*”.

Em relação à prestação de contas parcial correspondente ao período de 04/03/2011 a 30/09/2012, verificou-se que consta às fls. 1797, vol. V, CE-GAF 15/261 da FEST com data de 08/12/2015, encaminhando a prestação de contas parcial, sem protocolo de recebimento pela Ufes. A cópia do protocolo de entrega foi solicitada no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 01) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido encaminhado somente cópia do documento relativo à prestação de contas final às fls. 3416, vol. X.

Dessa forma, constata-se, s.m.j, que a prestação de contas parcial foi entregue após o encaminhamento da prestação de contas final, com um atraso de 487 (quatrocentos e oitenta e sete dias), considerando a data da CE-GAF 15/261 da FEST.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Foi solicitada justificativa para o atraso na entrega da prestação de contas parcial no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 02) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 3407, vol. X: *"Não temos como justificar, pois, as prestações de contas a coordenação do projeto e eles que são responsáveis pela entrega no DCC."*

Ressalta-se que o Relatório de Auditoria 02/2017 – AG recomenda:

"1) Proceder a aplicação de sanção (financeira ou restritiva de direito) às fundações de apoio por descumprimento de cláusula contratual, por atraso ou ausência na apresentação da prestação de contas".

Dessa forma, sugere-se, s.m.j, encaminhar ao Conselho Universitário para deliberar quanto à recomendação da AUDIN de aplicação de penalidade.

Em relação à entrega da prestação de contas pelo coordenador ao DCC para análise, a Resolução n.º 24/2008 estabelece:

"A prestação final de contas dos eventos previstos no § 2º do Art. 3º desta Resolução, acompanhada de relatório técnico/acadêmico e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos termos de doação/recebimento dos bens, deverá ser encaminhada pela fundação de apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e, em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para aprovação e finalmente a este Conselho Universitário para apreciação e deliberação (art. 14)".

Dessa forma, o prazo máximo para o encaminhamento da prestação de contas, pelo coordenador, ao DCC para análise era até o dia 07/09/2014 (30 dias após o prazo limite para entrega da prestação de contas pela Fundação de Apoio).

Conforme CE-GAF 14/240 às fls. 3416, vol. X, a prestação de contas final relativo ao período de 01/10/2012 a 27/05/2014 foi entregue, em atraso, pela Fundação de Apoio ao coordenador em 11/12/2014. Verificou-se, s.m.j, que a prestação de contas final foi encaminhada ao DCC para análise somente em 29/05/2015, conforme fls. 1795, vol. IV. Ressalta-se que constam às fls. 427 a 428 (vol. I), despachos emitidos pelo Diretor do DCC/PROAD/UFES ao coordenador do Projeto em setembro e outubro/2014 relativos à necessidade de apresentação da prestação de contas do projeto.

Não foi localizado nos autos informação quanto à data de encaminhamento da prestação de contas parcial ao DCC. Consta às fls. 3338, vol. 09, despacho do Diretor do DCC encaminhando o processo à Divisão de Prestação de Contas para análise em 11/07/2016.

### **3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO**

O art. 4º A da Lei n.º 8958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site da transparência da Fundação Espírito Santense de Tecnologia em 02/08/2017 e verificou-se a ausência de publicidade do projeto.

### **3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO**

Verificou-se constar nos autos:

- 1) Relatório Final do Projeto de Pesquisa, emitido pelo Coordenador do Projeto às fls. 3231 a 3337 (vol. IX).
- 2) Relatório Final de Cumprimento do Objeto às fls. 3344 a 3345, vol. IX.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

3) Extrato da ata do Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas da UFES realizado em 08/07/2016, relativo à aprovação do Relatório Final de Cumprimento de Objeto às fls. 3346, vol. IX.

### 3.5 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Constatou-se que todos os documentos comprobatórios das despesas do projeto não receberam atesto de execução do serviço pelo fiscal do contrato. Foram observados alguns documentos atestados pelo coordenador do projeto, conforme tabela a seguir:

**Tabela 01: Documentos atestados pelo Coordenador do projeto**

Item	Fornecedor	Rubrica	Valor (R\$)	Nota Fiscal	Fls.
1	Donatelli Silva Comercial	7.1.1	175,00	430	2356
2	Eletrônica Faé Ltda	7.1.2	1.711,80	41206	2376
3	WS Fios	7.1.2	1.150,55	1044	2388
4	White Martins Gases Industriais Ltda	7.1.3	1.540,00	4307	2711
5	White Martins Gases Industriais Ltda	7.1.3	69,99	22604	2726
6	Roberto Luiz da Silva Platina	7.1.3	790,00	55	2730

Entretanto, cabe ressaltar que a Portaria n.º 489/2006 (31/05/2006) UFES, estabelece que o atesto das notas fiscais é responsabilidade do fiscal do projeto:

"Portaria n.º 489/2006 (31/05/2006) UFES: Art. 2.º Sempre que um processo originado de Projeto com seu Plano de Trabalho, tratar de contrato/convênio, envolvendo recursos financeiros, entre a UFES e uma Instituição Parceira, notadamente suas Fundações de Apoio, o Departamento de Contratos e Convênios da Pró-Reitoria de Administração deverá explicitar nesses contratos/convênios, necessariamente, o Coordenador do projeto, o Fiscal do contrato e, por delegação, o Ordenador de Despesas. § 3.º Cabe ao fiscal do contrato além das responsabilidades previstas na legislação: IV: Atestar a realização dos serviços no verso das notas fiscais referentes à execução contratual".

Foi solicitada justificativa para a realização de pagamento das notas fiscais do projeto sem atesto pelo fiscal do projeto no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 07) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 3407, vol. X: *"Esclareço que na época em que o projeto estava em vigor, não era exigido pela UFES o atesto do fiscal, por esse motivo alguns pagamentos estão sem atesto"*.

Ressaltamos que não foi localizado nenhum documento atestado pelo fiscal do projeto nos autos. Além disso, cabe destacar que a exigência do atesto dos documentos encontra-se estabelecida na legislação conforme a seguir:

"O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação (Lei n.º 4.320/1964, art. 62)".

"A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço (Lei 4.320/1964; Art. 63 § 2º)".

### 3.6 Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais

As notas fiscais e faturas e documentos comprobatórios constantes nos autos não apresentam identificação do título e número do contrato, conforme estabelece o art. 30 da Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

"As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30)".

Constatou-se que os documentos são identificados pela Fundação com um código da FEST (no caso do projeto é o número 437). Entretanto, tal identificação não atende à Legislação.

Verificaram-se alguns documentos que não possuíam nem mesmo a identificação pelo código estabelecido pela FEST. Foi solicitada justificativa para a ausência de identificação do título/número do contrato nos documentos fiscais no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 08) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido encaminhado os documentos às fls. 3488 a 3510 (vol. X) e respondido pela Fundação às fls. 3407, vol. X: "Esclareço que por se tratar de um projeto com o título muito extenso, optamos por identificar nos documentos fiscais, o número do contrato e o número do projeto. Documentos comprobatórios em anexo". Ressalta-se que não foi localizado nos autos documentos contendo identificação pelo título e número do contrato.

### 3.7 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta às fls. 43, vol. I composição da equipe do projeto constando nome dos participantes, CPF e carga horária. Entretanto, constatou-se ausência da identificação dos participantes do projeto por seus registros funcionais, bem como, da relação de pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF/CNPJ, conforme estabelece o Decreto n.º 7423/2010:

*Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso. (Art. 6.º, § 1.º).*

### 3.8 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), conforme Tabela 02.

**Tabela 02: Notas de Empenho e Notas Fiscais/Recibos**

EMPENHO				RECIBOS/NOTAS FISCAIS DA FUNDAÇÃO								
Nº	Valor (R\$)	Data	Fis.	N.º NF	Valor NF (R\$)	Data NF	Fis.	N.º Recibo	Valor Recibo (R\$)	Data Recibo	Fis.	TOTAL
2011NE800171	175.610,00	23/02/11	178	105	7.902,45	15/03/11	193	3643	167707,55	15/03/11	198	R\$ 175.610,00
2011NE800635	154.390,00	15/04/11	218					3664	154390	15/06/11	233	R\$ 154.390,00
2012NE800053	300.000,00	11/01/12	252					3703	300000	16/01/12	254	R\$ 300.000,00
2013NE800600	350.000,00	26/04/13	278					3846	350000	03/05/13	303	R\$ 350.000,00
2014NE801594	1.000,00	10/06/14	409									R\$ 0,00
2014NE804099	-1.000,00	14/10/14	433									
<b>TOTAL</b>	<b>980.000,00</b>				<b>7.902,45</b>				<b>972.097,55</b>			<b>R\$ 980.000,00</b>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O recurso financeiro foi transferido para a conta de investimentos financeiros do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 1735 a 1793, vol. IV e fls. 1802 a 1843, vol. V e discriminado na tabela 03.

**Tabela 03: Recursos**  
**Conta de Investimentos Financeiros**

<b>EXTRATO</b>		
<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Fls.</b>
22/03/2011	R\$ 175.610,00	1802
06/07/2011	R\$ 154.390,00	1806
25/01/2012	R\$ 300.000,00	1813
07/06/2013	R\$ 350.000,00	1743
	<b>R\$ 980.000,00</b>	

O valor repassado para a Fundação de Apoio (R\$ 980.000,00) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 56.371,51 (cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos) conforme valor dos rendimentos brutos apurado nos extratos bancários e discriminado na tabela 04. Dessa forma, conforme valores apurados, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R\$ 1.036.371,51 (um milhão, trinta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).**

**Tabela 04: Rendimentos Apurados**

<b>Mês/Ano</b>	<b>Rendimento Bruto (R\$)</b>
março/2011	139,16
abril/2011	1310,82
maio/2011	1432,03
junho/2011	1290,99
julho/2011	2298,38
agosto/2011	2206,16
setembro/2011	1618,02
outubro/2011	1403,82
novembro/2011	1256,26
dezembro/2011	1128,53
janeiro/2012	1317,98
fevereiro/2012	2647,47
março/2012	2928,02
abril/2012	2371,96
maio/2012	2264,63
junho/2012	1734,93
julho/2012	1629,21
agosto/2012	1436,77
setembro/2012	1015,29
outubro/2012	1072,74
novembro/2012	879,06
dezembro/2012	929,34
janeiro/2013	807,62
fevereiro/2013	590,94
março/2013	604,47
abril/2013	571,76
maio/2013	493,68
junho/2013	1792,81
julho/2013	2763,46
agosto/2013	2434,45





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

setembro/2013	2303,87
outubro/2013	2333,96
novembro/2013	1595,8
dezembro/2013	1603,85
janeiro/2014	1563,19
fevereiro/2014	1439,4
março/2014	782,97
abril/2014	209,01
maio/2014	168,70
<b>TOTAL</b>	<b>56.371,51</b>

Entretanto, o valor dos rendimentos financeiros informados pela Fundação de Apoio nas planilhas de prestação de contas às fls. 1726 e 1727, vol. IV e fls. 1800, vol. V, totalizam R\$ 53.857,20 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). Constata-se, então, uma diferença de R\$ 2.514,31 (dois mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e um centavos) entre o valor apurado e o informado pela Fundação. Tal valor refere-se à cobrança de IOF, uma vez que os recursos do projeto não foram aplicados em caderneta de poupança, conforme determina o art. 54, § 1º, I da Portaria Interministerial n.º 507/2011. Constatou-se que houve cobrança de IOF e IR no valor total de R\$ 6.398,38 (seis mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), tendo ocorrido uma devolução de IR no mês de dezembro/2012 no valor total de R\$ 3.884,07 (três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), conforme extratos bancários às fls. 1761, vol. IV. Dessa forma, constata-se uma diferença a ser devolvida no valor de R\$ 2.514,31 (dois mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e um centavos).

Foi sugerida a devolução do valor da diferença de IR e IOF no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 11) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido realizada a devolução, conforme documentos às fls. 3516 a 3517, vol. X.

Além disso, foi solicitada justificativa para os recursos do projeto não terem sido aplicados em caderneta de poupança, contrariando a determinação do art. 42 § 1º, I da Portaria Interministerial n.º 127/2008, conforme relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 10) às fls. 3348 a 3369, vol. IX. A Fundação de Apoio apresentou a seguinte justificativa às fls. 3514, vol. X:

*"Declaramos para fins de Prestação de Contas que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto".*

Ressalta-se que tal aplicação financeira incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU:

*"À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto n.º 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão n.º 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92)".*

### **3.9 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO**

Observou-se que a transferência do recurso para a Fundação de Apoio foi realizado em conta diversa do projeto (121.019-x), conforme descrito nos recibos e notas fiscais da FEST localizados nos autos e discriminados na tabela abaixo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Tabela 05: Transferência de recurso para conta diversa do projeto**

Notas Fiscais/Recibos - FEST								Conta Transf. Recurso			
N.º NF	Valor NF	Data NF	Fis.	N.º Recibo	Valor Recibo	Data Recibo	Fis.	TOTAL	Conta NF	Agência NF	Banco
105	R\$ 7.902,45	15/03/11	193	3643	167707,55	15/03/2011	198	R\$ 175.610,00	121.019-X	3084-8	B.B
				3664	154390	15/06/2011	233	R\$ 154.390,00	121.019-X	3084-8	B.B
				3703	300000	16/01/2012	254	R\$ 300.000,00	121.019-X	3084-8	B.B
				3846	350000	03/05/2013	303	R\$ 350.000,00	121.019-X	3084-8	B.B
	<b>R\$ 7.902,45</b>				<b>R\$ 972.097,55</b>			<b>R\$ 980.000,00</b>			

Foi solicitada a justificativa para o recebimento dos recursos não ter sido realizado na conta específica do projeto, no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 09) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido respondido pela Fundação de Apoio às fls. 3512, vol. X:

*"Vimos informar que os repasses da receita ocorriam na conta 121.019-x, pois, esta conta é apenas para identificação do crédito e posterior transferência para a conta de movimentação financeira do projeto. Esse procedimento era realizado dessa forma, pois, no momento do faturamento não tínhamos a conta específica do projeto visto que sua abertura não havia sido concluída pelo banco. Porém, deixamos claro que atualmente essa operação não acontece mais; aguardamos o banco abrir a conta para posterior enviar os faturamentos com os dados bancários do projeto".*

Ressalta-se que tal procedimento contraria o art. 20 § 1º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/2008, bem como a letra "b" da cláusula quarta do contrato n.º 26/2011 que estabelece como obrigação da contratada receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao projeto.

### **3.10 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO**

#### **3.10.1. EXTRATOS BANCÁRIOS**

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 1735 a 1793, vol. IV, fls. 1802 a 1843, vol. V e fls. 3519 a 3520, vol. X.

Conta Corrente: Banco: BB – Agência: 3084-8 – Conta: 122074-8

Conta de Investimentos Financeiros: Banco: BB – Agência: 3084-8 – Conta: 122074-8

Constatou-se que os extratos bancários da conta corrente constantes nos autos apresentavam várias movimentações bancárias ilegíveis. Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 13) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, cópia legível dos documentos, tendo sido encaminhados pela Fundação às fls. 3522 a 3610, vol. X e XI. Entretanto, ressalta-se que persiste a apresentação do extrato bancário ilegível da conta corrente do projeto relativo ao mês de 11/2011 conforme fls. 3538, vol. X.

#### **3.10.2. INFORMES DE RENDIMENTO**

Os informes de rendimentos financeiros foram solicitados no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 14) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido encaminhados pela Fundação às fls. 3612 a 3625, vol. X. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor dos rendimentos informados na planilha de prestação de contas, nem aos valores apurados nos extratos bancários.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **3.10.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 1735 a 1793, vol. IV e fls. 1802 a 1843, vol. V, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Movimentação bancária sem autorização do coordenador e sem comprovação documental, tendo sido solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 17) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, a identificação detalhada de cada crédito informando os estornos e datas a que se referiram. A Fundação de Apoio encaminhou a identificação de alguns valores às fls. 3408 e 3409, vol. X e consta às fls. 1728 a 1732, relatório de comentários adicionais contendo informações relativas às movimentações bancárias realizadas na conta do projeto. Da verificação dos documentos, constataram-se algumas movimentações bancárias a crédito e a débito não identificadas, porém, s.m.j, não apresentaram diferença financeira para o projeto.

02) Realização de pagamento de impostos no valor total R\$ 301,74 (trezentos e um reais e setenta e quatro centavos) pagos em duplicidade em 18/12/2012, tendo sido estornado somente em 17/03/2014, ou seja, 454 dias após o pagamento. Foi solicitada justificativa para atraso na realização do estorno no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 18) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido respondido pela Fundação de Apoio às fls. 3409, vol. X: *"Devido à grande demanda de serviços no setor financeiro, houve um pequeno atraso na devolução do imposto, mas o mesmo ocorreu de acordo com as normas do projeto"*.

03) Realização de empréstimo à conta do projeto no valor de R\$ 699,99 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) conforme crédito na conta corrente em 30/09/2013 e informação às fls. 1730 (vol. IV), tendo sido estornado em 16/10/2013. Foi solicitada justificativa para realização de empréstimo à conta do projeto no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 19) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido respondido pela Fundação de Apoio às fls. 3409, vol. X: *"Para que não houvesse cobrança de juros na conta do projeto, a FEST disponibilizou o valor em questão e assim que estabilizou a situação o mesmo foi devolvido"*.

### **3.11 DEVOUÇÃO DE SALDO DO PROJETO**

Consta devolução de saldo no valor de R\$ 31.383,13 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e treze centavos) conforme documentos comprobatórios às fls. 444 a 446, vol. II. Conforme cláusula quarta, letra "n" do contrato n.º 26/2011, a Fundação de Apoio deve transferir à conta única da UFES no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes. Considerando a vigência do contrato, 04/03/2011 a 09/06/2014, o prazo para devolução de saldo do projeto seria até o dia 09/07/2014. A devolução ocorreu dentro do prazo em 26/05/2014.

### **3.12 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 7.9) e DEPE (RUBRICA 8.1)**

Consta informado na planilha de prestação de contas da Fundação de Apoio às fls. 3448 a 3449, vol. X, os valores realizados de DEPE no total de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) e Ressarcimento Ufes no total de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil, quatrocentos reais). Os documentos comprobatórios da devolução dos valores à UFES constam às fls. 1712 a 1719, vol. IV.

Foram realizadas as seguintes constatações:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

01) Descumprimento do prazo da devolução do DEPE e Ressarcimento Ufes estabelecido na cláusula primeira, item 1.2 do 2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2011.

Verificou-se, na planilha anexa ao contrato n.º 26/2011 às fls. 187 (vol. I), que os valores relativos à DEPE (rubrica 8.1) e Ressarcimento UFES (Rubrica 7.9) seriam administrados diretamente pela UFES, não sendo transferidos para a Fundação de Apoio. Entretanto, no 2.º termo aditivo ao contrato às fls. 288 (vol. I), o valor do contrato foi aumentado para envio à Fundação de Apoio dos montantes previstos nas rubricas 7.9 e 8.1, no valor total de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) sendo estabelecido na cláusula primeira, item 1.2 que os valores seriam devolvidos à UFES no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Os valores de DEPE e Ressarcimento UFES foram devolvidos a conta da UFES em 15/08/2013, conforme documentos às fls. 1712 a 1719 (vol. IV).

Considerando que a cláusula 2.2 do 2.º Termo Aditivo estabelece que as despesas correrão por conta da Nota de Empenho n.º 2013NE800600 (fls. 305, vol. I) e que a nota de lançamento do DCF às fls. 315 (vol. I), correspondente ao empenho citado, informa data de pagamento em 05/06/2013, constata-se, s.m.j, atraso de 69 (sessenta e nove) dias na devolução dos valores. Foi solicitada justificativa para atraso na devolução dos valores no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 20) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido respondido pela Fundação de Apoio às fls. 3409, vol. X: *"Devido à grande demanda de serviços no setor financeiro, houve um pequeno atraso na devolução dos valores de DEPE e Ressarcimento UFES, mas o mesmo foi feito"*.

02) Recolhimento do DEPE realizado em desacordo ao estabelecido na Resolução n.º 24/2008, tendo sido realizado parte em recurso financeiro e parte em equipamentos.

Considerando o valor total da receita repassada à Fundação de Apoio (R\$ 980.000,00), o cálculo apurado do DEPE (10%) e Ressarcimento UFES (3%) totalizam:

**Tabela 06: DEPE (10%) e Ressarcimento UFES (3%) – Valores Apurados**

<b>Recolhimento</b>	<b>Valor Apurado (R\$)</b>
Ressarcimento Ufes (3%)	29.400,00
DEPE (10%)	98.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 127.400,00</b>

Não foram considerados no cálculo acima, o DEPE e Ressarcimento UFES relativo aos rendimentos financeiros, uma que consta acréscimo de valor ao contrato no 5.º Termo Aditivo relativo a rendimentos financeiros do projeto, entretanto houve a correspondente dispensa de recolhimento dos valores de DEPE e Ressarcimento UFES conforme fls. 394 e 395 (vol. I).

Entretanto, o valor informado para o DEPE, na planilha do 2.º Termo Aditivo às fls. 290, vol. I, totaliza R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), constando na planilha a seguinte informação: *"será complementado o percentual do DEPE com a aquisição dos equipamentos no valor total de R\$ 154.390,00, sendo em moeda corrente 1,5% do valor total do projeto e 15,75% em equipamentos e material permanente, totalizando 17,25% do valor do projeto"*.

Ressalta-se que não foi localizado nos autos autorização por parte de autoridade competente para retenção do DEPE da forma que foi realizada. Cabe destacar que o art. 11, IV da Resolução n.º 24/2008 determina:

*"destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas pelo referido evento, com destaque orçamentário para o Centro proponente, para fins de manutenção, adaptação, ampliação e melhoria dos imóveis, laboratórios e*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*equipamentos e com o objetivo de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão daquele Centro, podendo esse percentual ser, posteriormente, gerenciado pela fundação de apoio, mediante projeto e contrato específico, observando as exigências desta Resolução”.*

Dessa forma, salvo melhor juízo, constata-se que o percentual do DEPE estabelecido no contrato não corresponde ao que determina o art. 11, IV da Resolução n.º 24/2008.

**3.13 CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 7.8)**

Em relação ao projeto, verifica-se conforme planilha de prestação de contas às fls. 3448 a 3449, vol. X que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totalizou R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais). O valor inicial previsto relativo à despesa de custo operacional totalizava o mesmo valor realizado (R\$ 44.100,00) conforme planilha elaborada pela Fundação às fls. 71, vol. I.

Da verificação dos documentos às fls. 1845 a 1873, vol. V, fls. 3104 a 3113, vol. VIII e fls. 3407 a 3935, vol. XI e XII foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência das notas fiscais relativas ao custo operacional do projeto. Constatam nos autos somente recibos da FEST. Foi solicitado o encaminhamento das notas fiscais no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 21) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido respondido pela Fundação de Apoio às fls. 3409, vol. X: *“Quanto à comprovação do custo operacional; a UFES exigia somente o recibo para recebimento e repasse do custo operacional”.*

Cabe destacar a exigência de emissão de nota fiscal disposta na Lei n.º 8.846/94:

*A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação. (art. 1.º, Lei n.º 8.846/94)*

*Caracteriza omissão de receita ou de rendimentos, inclusive ganhos de capital para efeito do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e das contribuições sociais, incidentes sobre o lucro e o faturamento, a falta de emissão da nota fiscal, recibo ou documento equivalente, no momento da efetivação das operações a que se refere o artigo anterior, bem como a sua emissão com valor inferior ao da operação. (art. 2.º, Lei n.º 8.846/94)*

02) Retirada do custo operacional em desacordo com o estabelecido no contrato. Conforme cláusula sétima, item 7.3 do contrato n.º 26/2011, o valor máximo mensal do custo operacional totaliza R\$ 1.470,00 (mil, quatrocentos e setenta reais). Entretanto, verificou-se que o custo operacional foi debitado da conta do projeto conforme tabela a seguir.

**Tabela 07: Custo Operacional**

Item	Valor (R\$)	Data Pag.	N.º Recibo FEST	Fls.
01	7.902,45	29/03/2011	4104	3107, Vol. VIII
02	6.947,55	16/01/2012	3774	3109, vol. VIII
03	13.500,00	25/01/2012	3776	3111, vol. VIII
04	15.750,00	02/08/2012	3777	3113, vol. VIII
<b>TOTAL</b>	<b>44.100,00</b>			

Foi solicitada justificativa para o custo operacional ter sido debitado da conta do projeto em valor superior ao máximo mensal permitido no contrato no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 22) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido respondido pela Fundação de Apoio às fls. 3409, vol. X:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*"Para fins de Prestação de Contas, informamos que o ressarcimento do nosso custo operacional era retirado em valores superiores ao valor máximo mensal, pois, como o faturamento era parcial e nem sempre tínhamos saldo suficiente, adotamos a retirada dos nossos custos sobre cada faturamento, sendo assim retirávamos o valor percentual. Informamos ainda que tal procedimento não ocorre mais e que passamos a retirar o valor mensal máximo conforme cláusula sétima item 7.3 do contrato".*

03) Ausência de comprovação do custo operacional do projeto conforme determina a Resolução n.º 38/2012, item IV:

*"A Fundação de Apoio contratada deverá comprovar os seguintes custos operacionais apresentados na planilha de ressarcimento de custos operacionais:*

- a) relação nominal/mensal dos trabalhadores, separados por vínculo e/ou sem vínculo, função, constando número do CPF, da CTPS, horas dispensadas no projeto, valor da hora por função, total de horas de duração do projeto/dia, quantidade de dias e total da mão de obra;*
- b) detalhamento dos encargos sociais, assim como a comprovação do pagamento dos mesmos;*
- c) demonstrativo das horas dispensadas de cada cargo, com a respectiva alocação proporcional das horas rateadas para o custo unitário e custo total por cargo para a mão de obra direta e indireta ao projeto;*
- d) demonstrativo dos critérios de rateio utilizado para os custos indiretos;*
- e) demonstrativo dos critérios de rateio utilizados para os demais custos diretos;*
- f) custos operacionais com funções de chefia, supervisão e gerenciamento, apresentando critérios de rateio específicos que irão compor os custos indiretos;*
- g) apresentação de nota(s) explicativa(s), quando necessário".*

Foram encaminhados pela Fundação de Apoio os documentos às fls. 1845 a 1873, vol. V, entretanto a comprovação não atende ao estabelecido na Resolução n.º 38/2012, não sendo possível correlacionar os documentos apresentados com a planilha de custos operacionais encaminhada às fls. 71, vol. I.

Foi solicitado encaminhamento da comprovação do custo operacional no relatório preliminar n.º 27/2017 (Recomendação 23) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido encaminhada a planilha às fls. 3638, vol. XI. Entretanto, tal documento, s.m.j, não atende ao determinado na Resolução n.º 38/2012.

#### **IV - DESPESAS**

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 1.002.474,07 (um milhão, dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3448 a 3449, vol. X, relativo aos dois períodos de prestação de contas (parcial e final). Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

##### **4.1 BOLSA DE PESQUISA DTI-ID (RUBRICA 5.1.a/5.1.b/5.1.c)**

Constam informadas realização de despesas, na planilha de prestação de contas às fls. 3448 a 3449, vol. X, conforme a seguir:

- Bolsa de Pesquisa DTI-ID (Rubrica 5.1.a): R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo 24 parcelas de R\$ 1.000,00.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- Bolsa de Pesquisa DTI-ID (Rubrica 5.1.b): R\$ 60.750,00 (sessenta mil, setecentos e cinquenta reais), sendo 27 parcelas de R\$ 2.250,00.
- Bolsa de Pesquisa DTI-ID (Rubrica 5.1.c): R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo 28 parcelas de R\$ 3.000,00.

Da verificação dos documentos às fls. 1196 a 1586 (vol. III e IV), fls. 1874 a 1973 (vol. V) e fls. 3407 a 3935, vol. X a XII, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Os Termos de Outorga e Aceitação de Bolsa e documentos de Solicitação de Bolsa de Danti Poltronieri (Rubrica 5.1.a), Carlos Gilmar Zucolotto Junior (Rubrica 5.1.b) e Dzmitri Bublikovski (Rubrica 5.1.c) constam nos autos às fls. 3640 a 3653, vol. XI. As pessoas citadas não fazem parte do quadro de servidores da UFES conforme consulta realizada no SIE em 23/08/2017.

02) Ausência de solicitação do coordenador e de autorização do ordenador de despesas relativo a cada pagamento de bolsa realizado. Foi solicitada justificativa para realização de pagamentos não solicitados pelo coordenador e não autorizados pelo ordenador de despesas no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 25/28/31) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido encaminhado documento de solicitação de bolsa às fls. 3642 a 3648, vol. XI. Entretanto, as solicitações/autorizações relativas a cada pagamento de bolsa realizado no projeto não foram encaminhadas pela Fundação de Apoio.

Ressalta-se o disposto no art. 12 da Resolução n.º 24/2008:

*A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato\*.*

**4.2 BOLSA PARA TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (RUBRICA 5.1.d)**

Consta informação de realização de despesas no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme planilha às fls. 1798 (vol. V), sendo relativa ao período da prestação de contas parcial de 04/03/11 a 30/09/12. Os documentos comprobatórios da despesa constam nos autos às fls. 1974 a 1989 (vol. V) e os pagamentos dos RPA's foram realizados em 17/05/2011.

Entretanto, verificou-se às fls. 1732 (vol. IV) informações relativas a crédito realizado na conta do projeto referente à devolução do valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) correspondente à pagamento indevido ao autônomo Alexandre Pagiola Almeida e crédito no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) referente à devolução de impostos indevidos (INSS – 20%) retidos dos pagamentos realizados. Tais créditos constam nos extratos bancários somente na data de 31/03/2014. Não foi localizado nos autos justificativa para tal movimentação bancária.

Foi solicitada no relatório preliminar n.º 006/2017 às fls. 3348 a 3369, vol. IX:

- Justificativa para a devolução do valor da despesa à conta do projeto, informando se houve a prestação do serviço (Recomendação 33).
- Justificativa para a realização da devolução do valor da despesa à conta do projeto ter sido realizada somente em 31/03/2014, uma vez que os pagamentos ao autônomo foram realizados em 17/05/2011 (Recomendação 34).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Fundação de Apoio encaminhou a seguinte justificativa às fls. 3410, vol. X: Recomendação 33: *"No início do projeto havia uma previsão de pagamento de bolsa no valor de R\$ 480,00 mensal, no entanto, após o remanejamento o coordenador zerou o recurso previsto. Como já tinha sido pago 02 bolsas o valor teve que ser devolvido para a conta do projeto"* e Recomendação 34: *"Justificativa já realizada na recomendação anterior"*.

Verificou-se que havia previsão da despesa no contrato (fls. 181 a 187, vol. I) assinado em 04/03/2011, tendo sido excluída a despesa no 5.º Termo Aditivo ao Contrato (fls. 419 a 421, vol. I) assinado em 24/06/2014. Não foi informado pela Fundação de Apoio se houve a prestação do serviço.

#### **4.3 BOLSA DE PESQUISA DOUTOR II (RUBRICA 5.1.e)**

Consta informação de realização de despesas no valor total de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), conforme planilha às fls. 3448 a 3449, vol. X. O Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e o documento de Solicitação de Bolsa de Alfredo Gonçalves Cunha localiza-se nos autos às fls. 3658 a 3661, vol. XI. Da verificação dos documentos às fls. 1196 a 1586 (vol. III e IV), fls. 1990 a 2025 (vol. V) e fls. 3407 a 3935, vol. X a XII, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Consta classificado, no plano de trabalho da Petrobrás às fls. 17, vol. I, a despesa prevista no valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais) a ser paga ao Prof. Alfredo Gonçalves Cunha como sendo despesa por atividade de Coordenação de Projeto - Outros Serviços de Terceiros (Pessoal Vinculado). Na lista da equipe do projeto às fls. 43 e 69, consta o nome do Professor como sendo Coordenador do Projeto. Ressalta-se que o Prof. Alfredo Gonçalves Cunha não consta na lista de bolsistas do projeto às fls. 15 e 16, vol. I.

Foi solicitada justificativa para as despesas de coordenação do projeto terem sido pagas como bolsa, uma vez que o beneficiário não consta classificado como bolsista do projeto no relatório preliminar n.º 006/2017 (recomendação 35) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 3410, X: *"Termo de cooperação assinado entre a UFES e Petrobras, conforme pagina 01 e tabela em anexo consta os nomes dos mesmos questionados"*. Entretanto, os documentos encaminhados não atendem ao solicitado. O documento encaminhado pela Fundação às fls. 3656, vol. XI consta informado o nome de Alfredo Gonçalves Cunha como coordenador do projeto.

Ressalta-se que a Resolução n.º 25/2012 que a concessão de bolsas a servidores será autorizada mediante presença de relação nominal de bolsistas no plano de trabalho acompanhado do número de identificação funcional:

*"A concessão de bolsas a docentes e servidores técnico-administrativos da UFES ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em normas específicas da Universidade, e será autorizada mediante presença de relação nominal de bolsistas no plano de trabalho, acompanhado do número de identificação funcional, carga horária de dedicação ao projeto, duração e valor da bolsa, conforme o disposto no Artigo 5º desta Resolução (Art. 9.º § 4º)".*

Tendo em vista que no plano de trabalho da Petrobrás às fls. 17, vol. I, consta a despesa relativa a pagamento de atividades de coordenação do projeto, cabe destacar a legislação a seguir que prevê o pagamento de bolsas somente para atividades de ensino, pesquisa e extensão:

*Os projetos realizados nos termos do § 1.º do art. 6.º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei n.º 8.958, de 1994, ou no*





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

art. 9.º, § 1.º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições deste Decreto (Decreto 7423/2010: Art. 7.º).

*Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e demais ICTs poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas. (Incluído pela Lei n.º 12.863, de 2013) (Lei n.º 8958/94, Art. 4.º § 4.º, grifo nosso).*

02) Ausência de solicitação do coordenador e de autorização do ordenador de despesas relativo a cada pagamento de bolsa realizado. Foi solicitada justificativa para realização de pagamentos não solicitados pelo coordenador e não autorizados pelo ordenador de despesas no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 37) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido encaminhado documento de solicitação de bolsa às fls. 3660 a 3661, vol. XI. Entretanto, as solicitações/autorizações relativas a cada pagamento de bolsa realizado no projeto não foram encaminhadas pela Fundação de Apoio.

Ressalta-se o disposto no art. 12 da Resolução n.º 24/2008:

*A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato”.*

03) Ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal. Conforme art. 13 da Resolução n.º 25/2012, cabe ao bolsista declarar fiel cumprimento desse artigo:

*“O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira; cabendo ao bolsista declarar o fiel cumprimento deste Artigo”.*

Foi solicitada a declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal assinado pelo bolsista do projeto no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 38) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, sem atendimento pela Fundação de Apoio.

#### **4.4 BOLSA DE PESQUISA RECEM DOUTOR (RUBRICA 5.1.f)**

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme planilha às fls. 3448 a 3449, vol. X. O Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e o documento de Solicitação de Bolsa de Rafael Luis Teixeira localiza-se nos autos às fls. 3663 a 3666, vol. XI.

Da verificação dos documentos às fls. 1196 a 1586 (vol. III e IV), fls. 2026 a 2050 (vol. V) e fls. 3407 a 3935, vol. X a XII, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Consta classificado, no plano de trabalho da Petrobrás às fls. 17, vol. I, a despesa prevista no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a ser paga a Rafael Luis Teixeira como sendo despesa de Outros Serviços de Terceiros (Pessoal Vinculado). Ressalta-se que o nome de Rafael Luis Teixeira não consta na lista de bolsistas do plano de trabalho do projeto às fls. 15 e 16, vol. I.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Foi solicitada justificativa para a despesa ter sido paga como bolsa, uma vez que o beneficiário não consta na lista de bolsistas do projeto no relatório preliminar n.º 006/2017 (recomendação 39) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 3410, X: "Justificativa já realizada na recomendação 35": "*Termo de cooperação assinado entre a UFES e Petrobras, conforme pagina 01 e tabela em anexo consta os nomes dos mesmos questionados*". Entretanto, os documentos encaminhados não atendem ao solicitado.

Ressalta-se que a Resolução n.º 25/2012 que a concessão de bolsas a servidores será autorizada mediante presença de relação nominal de bolsistas no plano de trabalho, acompanhado do número de identificação funcional:

*"A concessão de bolsas a docentes e servidores técnico-administrativos da UFES ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em normas específicas da Universidade, e será autorizada mediante presença de relação nominal de bolsistas no plano de trabalho, acompanhado do número de identificação funcional, carga horária de dedicação ao projeto, duração e valor da bolsa, conforme o disposto no Artigo 5º desta Resolução (Art. 9.º § 4º)".*

02) Ausência de solicitação do coordenador e de autorização do ordenador de despesas relativo a cada pagamento de bolsa realizado. Foi solicitada justificativa para realização de pagamentos não solicitados pelo coordenador e não autorizados pelo ordenador de despesas no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 41) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido encaminhado documento de solicitação de bolsa às fls. 3665 a 3666, vol. XI. Entretanto, as solicitações/autorizações relativas a cada pagamento de bolsa realizado no projeto não foram encaminhadas pela Fundação de Apoio.

Ressalta-se o disposto no art. 12 da Resolução n.º 24/2008:

*A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato".*

03) Ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal. Conforme art. 13 da Resolução n.º 25/2012, cabe ao bolsista declarar fiel cumprimento desse artigo:

*"O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, cabendo ao bolsista declarar o fiel cumprimento deste Artigo".*

Foi solicitada a declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal assinado pelo bolsista do projeto no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 42) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, sem atendimento pela Fundação de Apoio.

#### **4.5 AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AUXILIAR TÉCNICO CIENTÍFICO (RUBRICA 5.2)**

Consta informado realização de despesas no valor de R\$ 22.386,54 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha às fls. 3448 e 3449, vol. X. O contrato de prestação de serviço consta nos autos às fls. 3671 a 3672, vol. XI.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2051 a 2213 (vol. V), fls. 1196 a 1586 (vol. III e IV) e fls. 3407 a 3935, vol. X a XII, foram realizadas as seguintes constatações:

01) A finalidade da contratação do auxiliar administrativo, conforme projeto de pesquisa da Petrobrás às fls. 15 foi *"auxiliar o pesquisador nos processos de tomada de preços, preparação de ordem de compra, envio de correspondências e controle dos gastos do projeto"*. Entretanto, tais atividades, salvo melhor juízo, caberiam à Fundação de Apoio, conforme contrato n.º 26/2011 celebrado em 04/03/2011. Foi solicitada justificativa no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 43) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido encaminhado documentos às fls. 3668 a 3669, vol. XI e respondido pela Fundação às fls. 3410, vol. X: *"No termo de cooperação feito entre UFES e Petrobras conforme relação em anexo, foram aceitos os serviços discriminados"*.

Ressaltamos o Art. 14 da Resolução n.º 25/2012: *"É vedada a subcontratação total ou, mesmo parcial, que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado"*.

02) Considerando a previsão de despesa na rubrica 5.2 no valor de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais), sendo 30 pagamentos mensais de R\$ 973,33 (novecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), conforme planilha anexa ao contrato localizada às fls. 187, vol. I, solicitou-se justificativa à Fundação para o prestador de serviço não ter sido contratado como celetista do projeto, conforme relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 46) às fls. 3348 a 3369, vol. IX. A Fundação de Apoio apresentou a seguinte justificativa às fls. 3410, vol. X: *"Esclareço que na época em que o projeto estava em vigor não havia rubrica para pessoal celetista, assim justificando a contratação de autônomo para o projeto"*.

03) Ausência de cópia da Declaração de Serviços Tomados emitido pela Prefeitura Municipal de Vitória relativo aos pagamentos de ISS discriminados abaixo:

**Tabela 08: Ausência de Declaração de Serviços Tomados - PMV**

Item	Competência	Valor - Guia	Valor relativo ao projeto	Fls.
01	Dezembro/2011	R\$ 3.423,35	R\$ 90,33	2132, vol. V
02	Setembro/2012	R\$ 807,44	R\$ 41,67	1226, vol. III
03	Novembro/2012	R\$ 1440,15	R\$ 139,01	1283, vol. III
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 271,01</b>	

Os documentos foram solicitados no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 48) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido atendido parcialmente pela Fundação de Apoio, persistindo a ausência dos documentos listados na tabela 08.

#### **4.6 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (RUBRICA 5.3)**

Consta informada realização de despesas no valor de R\$ 29.360,99 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais e noventa e nove centavos) conforme planilha às fls. 3448 e 3449, vol. X. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2214 a 2352 (vol. V e VI), fls. 1196 a 1586 (vol. III e IV) e fls. 3407 a 3935, vol. X a XII foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constam às fls. 3706 a 3711(vol. XI), os contratos celebrados com os prestadores de serviço. Entretanto, verificou-se que a cópia do contrato celebrado com Magno Luiz Ciciliotti Pires às fls. 3706 a 3707, vol. XI não apresenta assinatura das partes responsáveis.

02) Considerando que havia previsão no contrato de despesa na rubrica 5.3 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para contratação de um técnico de nível médio, conforme planilha anexa ao contrato localizada às fls. 187, vol. I, tendo sido realizados pagamentos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

mensais durante todo o período do projeto, solicitou-se justificativa à Fundação para o prestador de serviço não ter sido contratado como celetista do projeto, conforme relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 52) às fls. 3348 a 3369, vol. IX. A Fundação de Apoio apresentou a seguinte justificativa às fls. 3411, vol. X: *"Esclareço que na época em que o projeto estava em vigor não havia rubrica para pessoal celetista, assim justificando a contratação de autônomo para o projeto"*.

03) Ausência do RPA n.º 02300112 em nome de Magno Luiz Ciciliotti no valor líquido de R\$ 699,99 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Foi solicitado o documento no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 54) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido encaminhado pela Fundação às fls. 3730 a 3732, vol. XI documentos relativos ao RPA n.º 02281211 que não atendem ao solicitado.

04) Constatou-se a realização de dois pagamentos no valor líquido de R\$ 699,99 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), cada um, para Magno Luiz C. Pires realizado em 03/01/2012 e 02/02/2012, conforme fls. 2292 (vol. V) e 2297 (vol. VI). Entretanto, foi utilizado o mesmo RPA de n.º 02281211 (fls. 2294 - vol. V e 2299 - vol. VI) para comprovação das despesas dos dois pagamentos citados. Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 55) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, justificativa para a realização do pagamento em duplicidade ou apresentar documentos comprobatórios para os dois pagamentos, tendo sido encaminhado os documentos às fls. 3734 a 3739, vol. XI e respondido às fls. 3411, vol. X:

*"Referente ao pagamento de RPA em 03/01/2012 o protocolo n.º 02281211 está correto, conforme solicitação de pagamento anexa. Ao preparar o documento de RPA que foi pago em 02/02/2012, o número do protocolo não foi alterado, mas o pagamento está correto. Observar a solicitação de pagamento anexa, protocolo n.º 02300112."*

Foi encaminhado pela Fundação às fls. 3736, vol. XI, RPA n.º 02281211 com informação de que o número correto é 02300112. Entretanto, s.m.j, tal documento apresenta-se inadequado para comprovação da despesa.

05) Consta RPA n.º 14161213 às fls. 1541 (vol. IV), no valor bruto de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Em relação à despesa, foi constatado:

- a) A solicitação de pagamento (fls. 1540, vol. IV), anexa ao RPA, foi realizada em dezembro/2013.
- b) O RPA apresenta data de 16/12/2014.
- c) As guias de pagamento do INSS (11% e 20%) relativos ao RPA apresentam a competência de 12/2014 com vencimento em 20/01/2015 conforme fls. 1536 e 1538 (vol. IV).
- d) Os pagamentos do RPA e das guias de INSS foram realizados em janeiro/2014.
- e) Na data do RPA e das guias de pagamento do INSS (dezembro/2014), o contrato com a FEST não estava mais vigente.
- f) Não foi localizado nos autos o pagamento do ISS no valor de R\$ 41,67 (quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) correspondente à competência do RPA.

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 às fls. 3348 a 3369, vol. IX:

- Informar se a despesa pertence ao projeto, bem como justificar o pagamento do gasto, uma vez que os documentos comprobatórios referem-se a período posterior à vigência do contrato (Recomendação 58).

- Encaminhar cópia do processo administrativo que retificou as guias de INSS (Recomendação 59).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- Encaminhar guia de pagamento de ISS, respectivo comprovante de pagamento e declaração de serviços tomados emitido pela Prefeitura Municipal de Vitória relativo à competência do RPA n.º 14161213 (Dezembro/2014) (Recomendação 60).
- Apresentar documentos comprobatórios do fato gerador do ISS do mês de Janeiro/2014, encaminhando RPA com data de 16/01/2014 (conforme declaração de serviços tomados – fls. 1562, vol. IV, verso), comprovante de pagamento ao prestador de serviço, solicitação/autorização do coordenador/ordenador e guias correspondentes ao pagamento de INSS (11% e 20%) do RPA (Recomendação 61).

Foram encaminhados pela Fundação de Apoio os documentos às fls. 3761 a 3783, vol. XI e respondido pela Fundação às fls. 3411, vol. X:

"Recomendação 58: Referente ao pagamento do RPA protocolo n.º 14161213, a data de emissão correta é 16/12/2013. O pagamento ocorreu em janeiro/2014, através de cheque compensado em 09/01/2017. Em anexo consta a solicitação de pagamento com a data correta".

"Recomendação 59: Observar que na relação do FGTS competência Janeiro/2014, junto aos prestadores de serviço, consta o nome do Alberto Pimentel, valor bruto de R\$ 833,33. Documento em anexo."

"Recomendação 60: Segue comprovante de pagamento e a relação de ISS competência Janeiro/2014, referente ao RPA n.º 14161213".

"Recomendação 61: Documentos solicitados em anexo"

Considerando os documentos encaminhados e informações apresentadas pela Fundação de Apoio, constatou-se, s.m.j, que o RPA n.º 14161213 apresenta incorreção na data e os pagamentos de ISS e INSS da competência do RPA (dezembro/2013) foram realizados na competência de Janeiro/2014.

06) Ausência de comprovação bancária de depósito dos cheques na conta do credor conforme tabela a seguir.

**Tabela 09: Ausência de Comprovação Bancária de Depósito de Cheque**

Item	Credor	N.º Cheque	Valor (R\$)	Data	Fls.
01	Alberto Pimentel	850003	699,99	09/07/2012	2329, vol. VI
02		850004	863,33	02/08/2012	2339, vol. VI
03		850006	699,99	06/09/2012	2344, vol. VI
04		850007	699,99	03/10/2012	1207, vol. III
05		850008	699,99	05/11/2012	1245, vol. III
06		850010	699,99	05/12/2012	1274, vol. III
07		850021	699,99	08/01/2013	1306, vol. III
08		850022	699,99	30/01/2013	1318, vol. III
09		850025	699,99	12/03/2013	1362, vol. IV
10		850027	699,99	11/04/2013	1385, vol. IV
11		850028	699,99	09/05/2013	1402, vol. IV
12		850029	699,99	07/06/2013	1429, vol. IV
13		850030	699,99	18/07/2013	1454, vol. IV
14		850031	699,99	09/08/2013	1468, vol. IV
15		850032	699,99	30/09/2013	1493, vol. IV
16		850033	699,99	18/10/2013	1507, vol. IV
17		850034	700,00	27/11/2013	1522, vol. IV
18		850035	699,99	09/01/2014	1539, vol. IV
19		850036	699,99	04/02/2014	1544, vol. IV
20		850037	699,99	05/02/2014	1547, vol. IV
21		850038	667,20	11/03/2014	1563, vol. IV



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

22		850039	622,81	11/03/2014	1566, vol. IV
<b>TOTAL</b>			<b>15.453,16</b>		

Foram solicitados os documentos no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 62) às fls. 3348 a 3369, vol. IX. A Fundação de Apoio não encaminhou os documentos, tendo sido respondido às fls. 3411, vol. X: *"Na ocasião os beneficiários retiravam o cheque na FEST e a comprovação do pagamento era a assinatura do RPA. Documentos estes que já foram enviados para o DCC na prestação de contas"*.

Ressaltamos a legislação a seguir:

*"pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa (Portaria Interministerial n.º 507/2011, art. 64 2.º II)".*

*"A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (Lei 8958/94, art. 4.º-D)".*

#### **4.7 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 7.1)**

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 238.787,01 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e um centavo) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3448 a 3449, vol. X. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2353 a 2978 (vol. VI e VII), fls. 476 a 1132 (vol. II e III) e fls. 3407 a 3935, vol. X a XII, foram realizados os seguintes apontamentos:

##### **4.7.1 VIDRARIAS (RUBRICA 7.1.1)**

Consta informado realização de despesas no valor total de R\$ 9.475,00 (nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3448, vol. X. Foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de realização de pesquisa com no mínimo 03 fornecedores, conforme tabela abaixo.

**Tabela 10: Ausência de pesquisa de preços**

<b>Item</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>Nota fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fls.</b>
01	Donatelli Silva Comercial Ltda EPP	430	175,00	2356, vol. VI
02	Vidraçaria Nossa Senhora Penha Ltda ME	2550	644,00	2362, vol. VI
03	Acil & Weber Comércio e Serviços Ltda	311	1.426,80	533, vol. II
04	Fornos Jung Ltda	9024	1.394,00	1042, vol. III
<b>TOTAL</b>			<b>3.639,80</b>	

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 64) às fls. 3348 a 3369, vol. IX justificativa para a ausência de realização de pesquisa de preços relativa às aquisições, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 3411, vol. X: *"justifico que esses pagamentos em questão não possuem orçamentos, pois foram emergenciais sem tempo hábil para cotar com outros fornecedores"*.

Cabe destacar a legislação a seguir:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*"É dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (Art. 24, IV Lei n.º 8.666/93)".*

*"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (Art. 26, Lei 8.666/93)".*

Ressalta-se que não consta nos autos caracterização da situação de emergência das aquisições, bem como a dispensa não foi instruída adequadamente conforme art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

02) Apresentação de nota fiscal emitida após a data limite para sua utilização. A nota fiscal n.º 430 da empresa Donatelli Silva Comercial Ltda EPP no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) localizada às fls. 2356, vol. VI apresenta data de emissão de 06/06/2011, porém o documento informa que a data limite para emissão é 07/05/2011. Dessa forma, conforme art. 537, § 3.º do Decreto n.º 1.090 – R, o documento é considerado inidôneo.

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 65) às fls. 3348 a 3369, vol. IX justificativa para a utilização de nota fiscal com data de emissão posterior a data limite como comprovação de despesa do projeto, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 3411, vol. X: *"Os pagamentos foram analisados pelo contador FEST e aprovado pelo setor de contabilidade da fundação, conforme cópia do comprovante em anexo"*.

03) Consta aquisição de 02 tubos de vidro para forno da empresa Leco Instrumentos Ltda no valor total de R\$ 2.352,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais) conforme nota fiscal n.º 9510 às fls. 2370, vol. VI. Foi apresentada certidão de exclusividade às fls. 2372, vol. VI. Entretanto não consta nos autos:

a) Informação se somente a empresa Leco Instrumentos Ltda possui o material fornecido (tubo de vidro para forno).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- b) Justificativa para a escolha do fornecedor.  
c) Comprovação de que o preço cobrado pelo fornecedor está em conformidade com preços praticados com outros órgãos públicos ou pessoas privadas, conforme Orientação Normativa AGU n.º 17 de 1.º abril de 2009.

As informações descritas nas letras "a", "b" e "c" acima, foram solicitadas por meio do relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 66, 67 e 68) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido encaminhado pela Fundação os documentos às fls. 3794 a 3800, vol. XII, que não atendem ao solicitado.

04) Aquisição realizada com fornecedor que não apresentou o menor preço. Verificou-se realização de aquisições de materiais (Seringa Vidro 3ml) da empresa Redalmus Comercial Ltda no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais). Entretanto, constam às fls. 607 a 614, vol. II orçamento de outro fornecedor em que o preço para o item totalizou R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), representando uma diferença de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 69) às fls. 3348 a 3369, vol. IX justificativa para a aquisição do material não ter sido realizada com o fornecedor que ofertou o menor preço, tendo sido respondido pela Fundação de Apoio às fls. 3411, vol. X: "Esclareço que a Fundação Espírito Santense de Tecnologia baseia-se no orçamento de menor preço global".

#### **4.7.2 COMPONENTES ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS (RUBRICA 7.1.2)**

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 67.012,65 (sessenta e sete mil, doze reais e sessenta e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3448, vol. X.

Foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de realização de pesquisa de preços com no mínimo 03 orçamentos, conforme tabela a seguir. Verificou-se, em alguns casos, pesquisa de preço com somente 01 ou 02 fornecedores, orçamentos sem qualquer identificação (nome, endereço, CNPJ) da empresa consultada ou orçamentos que não atendem ao que foi solicitado.

**Tabela 11: Ausência de pesquisa de preços - Mínimo de 03 orçamentos**

<b>Item</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>Nota fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fls.</b>
01	Eletrônica Faé	41206	1.711,80	2376, vol. VI
02	Mult Comercial Ltda	25971	240,60	2414, vol. VI
03	Farnell Newark Brasil Distr. De Prod. Eletr. Ltda	148953	346,55	2431, vol. VI
04	Eros Eletro Eletrônica Ltda	746	1.570,00	2484, vol. VI
05	Magtek Indústria de Prod. Magnéticos Ltda	2505	2.074,60	2495, vol. VI
06	Silbert Indústria e Comércio Ltda	140	627,05	2506, vol. VI
07	Koimas Produtos Magnéticos Ltda	3865	951,74	2516, vol. VI
08	Oximag Ind. e Com. de Prod. Magnéticos	4325	1023,73	2560, vol. VI
09	Imatec Produtos Magnéticos Ltda EPP	4494	675,00	2571, vol. VI
10	Eros Eletro Eletrônica Ltda	1076	2.280,00	2587, vol. VI
11	Eletrical Elétrica Comercial Ltda	13112	2.674,05	2626, vol. VI
12	Tecnoima Com. e Serv. de Produtos Magnéticos Ltda	1260	110,00	2644, vol. VI
13	DME - Distribuidora de Material Elétrico Ltda	43626	184,05	2657, vol. VI
14	Eletrônica Gorza Ltda	8529	445,00	514, vol. II
15	Eletrical - Elétrica Comercial Ltda	16360	1.855,00	530, vol. II
16	Eros Eletro Eletrônica Ltda	1702	3.799,98	776, vol. II
<b>TOTAL</b>			<b>20.569,15</b>	





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 70) às fls. 3348 a 3369, vol. IX justificativa para a ausência de realização de pesquisa de preços relativa às aquisições, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 3411, vol. X: *"justifico que esses pagamentos em questão não possuem orçamentos, pois foram emergenciais sem tempo hábil para cotar com outros fornecedores"*.

Cabe destacar a legislação a seguir:

*"É dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (Art. 24, IV Lei n.º 8.666/93)"*.

*"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redução dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (Art. 26, Lei 8.666/93)"*.

Ressalta-se que não consta nos autos caracterização da situação de emergência das aquisições, bem como a dispensa não foi instruída adequadamente conforme art. 26 da Lei 8.666/93.

02) Utilização de cartão de crédito da Fundação de Apoio para o pagamento das despesas informadas na tabela abaixo.

**Tabela 12: Realização de pagamentos utilizando cartão de crédito da Fundação de Apoio**

Item	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Fls.
01	Mult Comercial Ltda	25971	240,60	2409, vol. VI
02	Farnell Newark Brasil Distr. De Prod. Eletr. Ltda	148953	346,55	2431, vol. VI
<b>TOTAL</b>			<b>587,15</b>	

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 71) às fls. 3348 a 3369, vol. IX justificativa para o pagamento das despesas terem sido realizados por meio de cartão de crédito da Fundação de Apoio, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 3412, vol. X:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*"Justifico que na época em que o produto foi adquirido, ele apresentava um desconto considerável em relação as lojas físicas e só aceitava a opção em pagamento no cartão de crédito. Esclareço também que esse procedimento não é mais realizado pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia".*

Ressalta-se que o art. 4.º - D da Lei 8.958/94 estabelece que a movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

03) Aquisições realizadas com fornecedor que não apresentou o menor preço, conforme tabela a seguir.

**Tabela 13: Aquisições de materiais de fornecedor que não apresentou o menor preço**

Item	Fornecedor	Material	Valor Adquirido Total (R\$)	Menor valor total (R\$)	Fls.
01	Connectlan Tecnologia em Redes Ltda	Conector RJ 45 8 vias CAT. 6 sólido	239,00	160,00	2437 a 2450, vol. VI
02	Eletrical - Elétrica Comercial Ltda	Tomada 2P +T 10ª Pad Brasileiro Sist X 10 Amp. c/Caixa	390,00	246,00	2451 a 2480, vol. VI
03		Tomada 2P +T 10ª Pad Brasileiro Sist X 20 Amp. c/Caixa	480,00	333,00	
04		Tom. Dupla 2P + T PB Sist. X 10 Amp	203,80	197,50	
05		Cotovelo Interno	14,60	13,60	
06		Cotovelo Externo	14,60	13,60	
07		Mata Junta Cotovelo Ext.	75,00	72,00	
08		Mata Junta Cotovelo Int.	75,00	72,00	
09		Mata Junta Derivação	215,00	204,00	
10		Int. Simp. C/CX	223,60	138,00	
11		Tomada RJ 45 LCS Cat.5E+RJ11K10SX	466,40	463,50	
12		Suporte 4X4	24,00	23,40	
13		Mod. Tom. 2P+T Padrão Brasil 10A	270,00	255,20	
14		Placa 4X4 2+2 Posto Separados	192,40	164,00	
15		Mod. Tom. 2P+T Padrão Brasil 20A	298,00	286,00	
16		Sup. 4X2 Horiz	12,60	12,00	
17		Placa 2X4 3 Postos	41,00	36,00	
18		Placa 2X4 1Posto Horiz	41,00	36,00	
19		Placa 2X4 2 Postos Separados	41,00	36,00	
20		Cabo Flexível 750V 4,00mm Azul	315,00	97,00	
21		Cabo Flexível 750V 4,00mm Preto ou Vermelho		97,00	
22	Cabo Flexível 750V 4,00mm Amarelo	97,00			
23	Cabo Flexível 750V 6,00mm Verde	152,00	145,00		
24	Cabo Flexível 750V 2,50mm Azul	132,00	60,00		
25	Cabo Flexível 750V 2,50mm Vermelho		60,00		



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

26		Mini Disj. 1P 32A 6KA-220V	18,20	16,50	
27		Mini Disj. 1P 10A 6KA-220V	18,20	16,50	
28		Mini Disj. 1P 20A 6KA-220V	18,20	16,50	
29		Mini Disj. 2P 50A 6KA-220V	24,52	23,70	
30		Mini Disj. 2P 20A 6KA-220V	49,04	47,40	
31		Mini Disj. 2P 32A 6KA-220V	49,04	47,40	
32		Mini Disj. 3P 63A 6KA 220V	35,34	32,80	
33		Mini Disj. 3P 32A 6KA 220V	53,01	49,20	
34		Mini Disj. 3P 40A 6KA 220V	35,34	32,80	
35		Mini Disj. 3P 50A 6KA 220V	53,01	49,20	
36		Quadro Plástico 12 DIN Ext. BCO	148,40	79,80	
37	Magtek Indústria de Produtos Magnéticos Ltda EPP	Imãs de NDFEB 12X5mm N35	254,00	210,00	2493 a 2503, vol. VI
38	Eletrônica Faé Ltda	Transmissor 433,92MHZ TX- 4R Mini JFL	58,50	56,00	2535 a 2550, vol. VI
39		Bateria 9V Alcalina	119,00	75,00	
40	Eletrônica Faé Ltda	Transistor BU 2525 AF	63,92	44,00	2601 a 2610, vol. VI
41		Transistor BU 4508 DX	157,95	130,00	
42		Transistor BU 2508 DX	115,70	104,00	
43	Iluminação São Paulo Ltda ME	Reator Vapor Metal/Sódio 1000W	778,96	680,00	2633 a 2641, vol. VI
44	DME Distribuidora de Material Elétrico	Tom N-4509 3P+T 63ª 220/240V AZ Sob	358,65	340,00	2673 a 2680, vol. VI
<b>TOTAL</b>			<b>6324,98</b>	<b>5368,60</b>	

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 73) às fls. 3348 a 3369, vol. IX justificativa para a aquisição do material não ter sido realizada com o fornecedor que ofertou o menor preço, tendo sido respondido pela Fundação de Apoio às fls. 3412, vol. X: "Esclareço que a Fundação Espírito Santense de Tecnologia baseia-se no orçamento de menor preço global".

04) Realização de pagamento de boleto em valor superior ao da nota fiscal. Constatou-se despesa no valor de R\$ R\$ 778,96 (setecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) conforme nota fiscal n.º 3536 às fls. 2636, vol. VI, da empresa Iluminação São Paulo Ltda ME. Entretanto, o valor pago em 03/07/2012 foi de R\$ 784,59 (setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) conforme comprovante de pagamento às fls. 2633, vol. VI. Dessa forma, a diferença paga a maior foi de R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos). Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 74) às fls. 3348 a 3369, vol. IX informação da data em que foi realizado o estorno do valor pago a maior à conta do projeto, encaminhando o comprovante de depósito, ou realizar a devolução do valor pago a maior, caso não tivesse ocorrido o estorno. Foi encaminhado pela Fundação de Apoio extrato bancário às fls. 3809 (vol. XII) com informação de crédito na conta do projeto no valor de R\$ 5,63 no dia 30/10/2012 e respondido às fls. 3412, vol. X: "Em anexo cópia do extrato bancário com o crédito de R\$ 5,63 referente a devolução de pagamento feito a maior".

**4.7.3 MATERIAL DE OFICINA MECÂNICA, HIDRÁULICA, SERRALHERIA, REFRAATÓRIO E OUTROS MATERIAIS PARA MONTAGEM DE PAINÉIS E SISTEMAS (RUBRICA 7.1.3)**

Constam informadas realização de despesas no valor total de R\$ 102.051,44 (cento e dois mil, cinquenta e um centavos e quarenta e quatro centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3448, vol. X.

Foram realizadas as seguintes constatações:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

01) Ausência de realização de pesquisa de preços com no mínimo 03 orçamentos, conforme tabela discriminado na tabela a seguir. Verificou-se, em alguns casos, pesquisa de preço com somente 02 fornecedores, orçamentos sem qualquer identificação (nome, endereço, CNPJ) da empresa consultada, orçamentos ilegíveis ou orçamentos que não atendem ao que foi solicitado.

**Tabela 14: Ausência de Pesquisa de Preços - Mínimo de 03 Orçamentos**

Item	Fornecedor	N.º Nota fiscal	Valor (R\$)	Fls.
01	Casa das Soldas e Abrasivos Vitória Ltda	9422	739,69	2693, vol. VI
02	Engesolda Indústria e Comércio Ltda	14339	264,00	2702, vol. VI
03	White Martins Gases Industriais Ltda	4307	1.540,00	2711, vol. VI
04	White Martins Gases Industriais Ltda	22604	69,99	2726, vol. VI
05	Rei das Chapas Ltda	23896	1.190,00	2754, vol. VI
06	BM Madeiras Ltda	1956	330,00	2777, vol. VI
07	Metal Serra Comercial Ltda	10868	5.447,50	2819, vol. VII
08	Regiani Bombas e Irrigação Ltda	4038	1.100,00	2870, vol. VII
09	Formetal Fornecedor de Metais Ltda	26919	2.548,00	2874, vol. VII
10	Vimetal Produtos Siderúrgicos e Industriais	23641	238,15	482, vol. II
11	Metal Serra Comercial Ltda	12832	861,60	486, vol. II
12	Fio e Ferro Materiais, Serviços Construções Ltda	116599	500,00	489, vol. II
13	Metal Flux Metais e Acessórios Industriais Ltda	4635	564,00	492, vol. II
14	White Martins Gases Industriais Ltda	77291	5.200,00	593, vol. II
15	Rei dos Retentores Ltda	8148	1.116,19	649, vol. II
16	Rei dos Retentores Ltda	8158	1.296,00	653, vol. II
17	Rei dos Retentores Ltda	8157	1.701,20	657, vol. II
18	Rei dos Retentores Ltda	8144	401,80	661, vol. II
19	Rei dos Retentores Ltda	8147	734,18	665, vol. II
20	JB Produtos Siderúrgicos e Ind. Ltda ME	787	1.270,00	689, vol. II
21	Mercadão das Borrachas Ltda	2272	520,00	710, vol. II
22	Dalton Sabino Pereira ME - Fortaleza da Borracha	67944	1.565,65	718, vol. II
23	Rei da Borracha Ltda	34577	141,38	724, vol. II
24	Magmattec Tecnologia em Materiais Magnéticos Ltda	1121	1.143,60	756, vol. II
25	MetalSerra Comercial Ltda	18577	6.153,50	804, vol. II
26	Refrig. Dufrio Com e Imp. Ltda	32247	2.440,00	831, vol. III
27	HM Produtos Siderúrgicos Ltda	13587	1.052,70	1002, vol. III
<b>TOTAL</b>			<b>40.129,13</b>	

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 75) às fls. 3348 a 3369, vol. IX justificativa para a ausência de realização de pesquisa de preços relativa às aquisições, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 3412, vol. X: *"justifico que esses pagamentos em questão não possuem orçamentos, pois foram emergenciais sem tempo hábil para cotar com outros fornecedores"*.

Cabe destacar a legislação a seguir:

*"É dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (Art. 24, IV Lei n.º 8.666/93)".*

*"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (Art. 26, Lei 8.666/93)".*

Ressalta-se que não consta nos autos caracterização da situação de emergência das aquisições, bem como a dispensa não foi instruída adequadamente conforme art. 26 da Lei 8.666/93.

02) Aquisições realizadas com fornecedor que não apresentou o menor preço, conforme tabela a seguir.

**Tabela 15: Aquisições de materiais de fornecedor que não apresentou o menor preço**

<b>Item</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>Material</b>	<b>Valor Adquirido Total (R\$)</b>	<b>Menor Valor Total (R\$)</b>	<b>Fls.</b>
01	Roberto Luiz da Silva Platina	Cadinho de Platina	450,00	300,00	2728 a 2736, vol. VI
02	Bridi Madeiras Ltda	MDF 18mm	650,00	540,00	2760 a 2774, vol. VI
03	S.W. Fibras e Resinas	Borracha de Silicone Branca	104,70	90,00	2810 a 2816, vol. VI
04	Comercial Moscon Paraf Ferramentas Ltda MEE	Porca Sext 1/4	24,00	18,00	2830 a 2843, vol. VII
05		Porca Sext 5/16	24,00	20,00	
06		Porca Sext 3/8	8,00	7,00	
07		Porca Sext 1/2	20,00	13,00	
08		Paraf. Maq. Cabeça Red. 1/4 x 1.1/2	13,00	9,00	
09		Paraf. Maq. Cabeça Red. 3/16 x 2.1/2	22,00	16,00	
10		Paraf. Maq. Cabeça Red. 1/4 x 1	50,00	35,00	
11		Paraf. Maq. Cabeça Red. 1/4 x 1/2	14,00	10,00	
12		Arruela Lisa Inox 3/8	13,00	12,00	
13		Arruela Lisa Inox 1/2	38,00	37,00	
14		Porca Inox 3/8	24,00	22,00	
15		Porca Inox 1/2	60,00	55,00	
16	Refrig. Dufrio Com. e Imp. Ltda	Poliuretano Tipo A	333,90	79,65	2844 a 2854, vol. VII
17		Poliuretano Tipo B	315,95	73,45	
<b>TOTAL</b>			<b>2.164,55</b>	<b>1.337,10</b>	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 76) às fls. 3348 a 3369, vol. IX justificativa para a aquisição do material não ter sido realizada com o fornecedor que ofertou o menor preço, tendo sido respondido pela Fundação de Apoio às fls. 3412, vol. X: *"Esclareço que a Fundação Espírito Santense de Tecnologia baseia-se no orçamento de menor preço global"*.

03) Pagamento de Nota Fiscal a maior. Constatam às fls. 869 (vol. III) comprovante de pagamento no valor de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) realizado em 20/03/2014 relativo à nota fiscal n.º 21585 da empresa Serraferr Serra Ferramentas Ltda, cujo valor totaliza R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais). Dessa forma, a diferença paga a maior foi de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos). Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 80) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, informação quanto à data em que foi realizado o estorno do valor pago a maior, encaminhando comprovante de depósito ou realizar a devolução do valor, caso não tivesse ocorrido o estorno. A FEST encaminhou cópia do extrato bancário às fls. 3839, vol. XII contendo crédito na data de 26/03/2014 no valor de R\$ 57,76 e comprovante de débito às fls. 3840 (vol. XII) lançado na conta da FEST relativo à transferência do valor de R\$ 57,76 sem informação da conta em que foi realizado o crédito. Além disso, a FEST informa às fls. 3412, vol. XII que o comprovante em anexo no valor de R\$ 57,76 refere-se às seguintes devoluções:

Estorno de Juros e Multas White Martins Ltda – R\$ 34,36

Estorno de Tarifas Bancárias – R\$ 9,90

Estorno de Juros e Multas Serraferr Serra Ferramentas – R\$ 13,50

#### **4.7.4 REAGENTES QUÍMICOS E GASES (RUBRICA 7.1.4)**

Constam informadas realização de despesas no valor de R\$ 21.000,44 (vinte e um mil reais e quarenta e quatro centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3448, vol. X.

Foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de realização de pesquisa de preços com no mínimo 03 orçamentos, conforme tabela abaixo. Verificou-se, em alguns casos, pesquisa de preço com somente 02 fornecedores e orçamentos sem informação de preço.

**Tabela 16: Ausência de Pesquisa de Preços - Mínimo de 03 Orçamentos**

<b>Item</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>N.º Nota fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fls.</b>
01	White Martins Gases Industriais Ltda	65467	378,00	538, vol. II
02	White Martins Gases Industriais Ltda	65311	874,00	539, vol. II
03	FG Equipamentos Supermercados Ltda	14939	100,00	674, vol. II
04	White Martins Gases Industriais Ltda	82221	1.020,00	732, vol. II
<b>TOTAL</b>			<b>2.372,00</b>	

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 81) às fls. 3348 a 3369, vol. IX justificativa para a ausência de realização de pesquisa de preços relativa às aquisições, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 3412, vol. X: *"justifico que esses pagamentos em questão não possuem orçamentos, pois foram emergenciais sem tempo hábil para cotar com outros fornecedores"*.

Cabe destacar a legislação a seguir:

*"É dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (Art. 24, IV Lei n.º 8.666/93)".*

*"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n.º 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei n.º 9.648, de 1998) (Art. 26, Lei 8.666/93)".*

Ressalta-se que não consta nos autos caracterização da situação de emergência das aquisições, bem como a dispensa não foi instruída adequadamente conforme art. 26 da Lei 8.666/93.

02) Consta aquisição de cápsula de estanho e de prata da empresa Leco Instrumentos Ltda no valor total de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) conforme nota fiscal n.º 9.509 às fls. 2927, vol. VII. Foi apresentada certidão de exclusividade às fls. 2929, vol. VII. Entretanto não consta nos autos:

- a) Informação se somente a empresa Leco Instrumentos Ltda possui o material fornecido (cápsula de estanho e de prata).
- b) Justificativa para a escolha do fornecedor.
- c) Comprovação de que o preço cobrado pelo fornecedor está em conformidade com preços praticados com outros órgãos públicos ou pessoas privadas, conforme Orientação Normativa AGU n.º 17 de 1.º abril de 2009.

As informações descritas nas letras "a", "b" e "c" acima, foram solicitadas por meio do relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 82, 83 e 84) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido encaminhado pela Fundação os documentos às fls. 3842 a 3848, vol. XII, que não atendem ao solicitado.

03) Pagamento de Nota Fiscal a maior. Constam na tabela a seguir pagamentos de valores a maior correspondentes à cobrança bancária por pagamento em boleto e juros/multa. Entretanto, o art. 52, VII da Portaria Interministerial n.º 507/2011 veda a realização de despesas com taxas bancárias, multas e juros.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Tabela 17: Pagamento de Nota Fiscal a maior**

Item	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor Nota Fiscal (R\$)	Valor Pag. (R\$)	Valor pago a maior (R\$)	Fls.
01	White Martins	52962	253,00	255,50	2,50	2930 a 2938, vol. VII
02	Gases Industriais	36151	253,00	255,50	2,50	500 a 511, vol. II
03	Ltda	89848	1.430,00	1.464,36	34,36	853 a 862, vol. III
<b>Total</b>			<b>1.936,00</b>	<b>1.975,36</b>	<b>39,36</b>	

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 85) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, informação quanto à data em que foram realizados os estornos dos valores pagos a maior, encaminhando comprovantes de depósito ou realizar a devolução dos valores, caso não tivesse ocorrido o estorno. A FEST encaminhou cópia do extrato bancário às fls. 3850, vol. XII contendo crédito na data de 30/10/2012 no valor de R\$ 2,50. Verificou-se que em relação ao valor pago a maior de R\$ 34,36 foi respondido na recomendação 80 que o estorno foi realizado em 26/03/2014. Não consta informação nos autos quanto ao estorno do outro valor de R\$ 2,50 informado na tabela 17. Verificou-se, conforme subitem 3.10.3 (conciliação bancária) do presente relatório a realização de movimentações bancárias a crédito e a débito não identificadas, porém, s.m.j, não apresentam diferença financeira para o projeto.

#### **4.7.5 MATERIAL DE SEGURANÇA (RUBRICA 7.1.5)**

Constam informadas realização de despesas no valor de R\$ 6.071,70 (seis mil, setenta e um reais e setenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3448, vol. X.

Constatou-se ausência de realização de pesquisa de preços com no mínimo 03 orçamentos, para a aquisição no valor total de R\$ 1.551,80 (mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) da empresa Candeias Comércio de Embalagens Ltda conforme nota fiscal n.º 7376 às fls. 699, vol. II. Verificou-se pesquisa de preço com somente 02 fornecedores. Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 87) às fls. 3348 a 3369, vol. IX justificativa para a ausência de realização de pesquisa de preços relativa às aquisições, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 3413, vol. X: *"justifico que esses pagamentos em questão não possuem orçamentos, pois foram emergenciais sem tempo hábil para cotar com outros fornecedores"*.

Cabe destacar a legislação a seguir:

*"É dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (Art. 24, IV Lei n.º 8.666/93)".*

*"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n.º 11.107, de 2005)*





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (Art. 26, Lei 8.666/93)\*.*

Ressalta-se que não consta nos autos caracterização da situação de emergência das aquisições, bem como a dispensa não foi instruída adequadamente conforme art. 26 da Lei 8.666/93.

**4.7.6 MATERIAL DE INFORMÁTICA (RUBRICA 7.1.6)**

Constam informadas realização de despesas no valor de R\$ 33.175,78 (trinta e três mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3448, vol. X.

Foram realizadas as seguintes constatações:

1) Ausência de realização de pesquisa de preços com no mínimo 03 orçamentos, conforme tabela abaixo.

**Tabela 18: Ausência de Pesquisa de Preços - Mínimo de 03 Orçamentos**

Item	Fornecedor	N.º Nota fiscal	Valor (R\$)	Fls.
01	Help Desk Informática Ltda ME	4052	7.980,00	819, vol. II
02	Control Systems Ltda	886	2.300,00	824, vol. II
<b>TOTAL</b>			<b>10.280,00</b>	

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 88) às fls. 3348 a 3369, vol. IX justificativa para a ausência de realização de pesquisa de preços relativa às aquisições, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 3413, vol. X: *"justifico que esses pagamentos em questão não possuem orçamentos, pois foram emergenciais sem tempo hábil para cotar com outros fornecedores"*.

Cabe destacar a legislação a seguir:

*"É dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (Art. 24, IV Lei n.º 8.666/93)\*.*

*\*As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (Art. 26, Lei 8.666/93)\*.*

Ressalta-se que não consta nos autos caracterização da situação de emergência das aquisições, bem como a dispensa não foi instruída adequadamente conforme art. 26 da Lei 8.666/93.

02) Verificou-se realização de aquisições de materiais de empresas que não apresentaram o menor preço conforme orçamentos de outros fornecedores localizados nos autos e descrito na tabela a seguir.

**Tabela 19: Aquisições de materiais de fornecedor que não apresentou o menor preço**

Item	Fornecedor	Material	Valor Adquirido Total (R\$)	Menor valor total (R\$)	Fls.
01	Gecore	Toner Samsung ML 2010	686,80	490,00	2958 a 2964, vol. VII
02	Comercial	Cartucho para Impressora C8727A	104,60	102,48	
03	Distribuidora	Cartucho para Impressora C6656A	116,40	102,56	
04	Ltda	Cartucho para Impressora C6657A	197,40	193,04	
<b>TOTAL</b>			<b>1.105,20</b>	<b>888,08</b>	

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 89) às fls. 3348 a 3369, vol. IX justificativa para a aquisição do material não ter sido realizada com o fornecedor que ofertou o menor preço, tendo sido respondido pela Fundação de Apoio às fls. 3413, vol. X: "Esclareço que a Fundação Espírito Santense de Tecnologia baseia-se no orçamento de menor preço global".

03) Ausência de justificativa/motivação para a aquisição de 30 (trinta) HD 1 Tera Sata 7200 RPM para o projeto, bem como informação quanto a localização/destinação dos materiais conforme notas fiscais informadas abaixo:

**Tabela 20: Ausência de motivação/justificativa da despesa**

Item	Fornecedor	N.º Nota Fiscal	Quant.	Valor Total (R\$)	Fls.
01	Help Desk Informática Ltda	3898	05	1.325,00	523, vol. II
02	Help Desk Informática Ltda	4052	11	2.860,00	819, vol. II
03	Informix Com. e Rep. Ltda	28	14	3.640,00	837, vol. III
<b>TOTAL</b>			<b>30</b>	<b>7.825,00</b>	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 90) às fls. 3348 a 3369, vol. IX justificativa/motivação para a aquisição de 30 (trinta) HD 1 Tera Sata 7200 RPM para o projeto, bem como informação quanto a localização/destinação dos materiais. Foi respondido pela Fundação às fls. 3413, vol. X: *"Surtiu a necessidade de manutenção dos computadores locados no projeto, por esse motivo realizou-se a compra de 30 HD'S Internos"*.

Entretanto não consta nos autos pagamentos relativos à locação de computadores, bem como não foi localizado no projeto às fls. 02 a 20, vol. I, previsão de tal despesa. Ressalta-se que a finalidade da compra dos materiais, informada pela Fundação de Apoio, não apresenta destinação no projeto, uma vez que não consta nos autos informação quanto à locação de computadores, nem informação se tal despesa de manutenção (compra de HD's internos) de equipamentos locados caberia ao projeto.

#### **4.8 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (RUBRICA 7.2)**

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 150.340,00 (cento e cinquenta mil, trezentos e quarenta reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3448, vol. X. Da verificação dos documentos às fls. 1686 a 1710, vol. IV, fls. 2965 a 2992, vol. VII a VIII e fls. 3407 a 3935, vol. X a XII foram realizados os seguintes apontamentos:

##### **4.8.1 EQUIPAMENTOS NACIONAIS (RUBRICA 7.2.1)**

###### **4.8.1.1 VARIAC TRIFÁSICO (RUBRICA 7.2.1.1)**

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 12.988,00 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3448, vol. X.

Foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de documentação comprobatória da realização do procedimento licitatório na modalidade convite (conforme descrito na ordem de fornecimento n.º 009/11 da FEST às fls. 2969, vol. VII) para a aquisição de variador trifásico 220V no valor de R\$ 12.988,00 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais) da empresa Auje Indústria Eletro Eletrônica Ltda conforme nota fiscal n.º 2581 (data de emissão: 05/08/2011) às fls. 2968, vol. VII.

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 91) às fls. 3348 a 3369, vol. IX o encaminhamento da documentação comprobatória da realização do procedimento licitatório na modalidade convite relativo a aquisição, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 3413, vol. X: *"Informo que o valor comprado foi menor que exigido para a modalidade de licitação. Por esse motivo realizou-se a compra através de três orçamentos"*.

Informamos que não foi localizado nos autos a pesquisa de preços com os três orçamentos informada na justificativa da FEST. Além disso, ressaltamos que o material foi adquirido em 05/08/2011 conforme data de emissão da nota fiscal e, s.m.j, nesta data ainda não estava em vigor o Decreto n.º 8.241/2014 (art. 26 e 27) que permite, por meio de contratação direta, a realização de compras em valores inferiores a R\$ 40.000,00, sendo necessário o registro nos autos do processo da justificativa do preço. Dessa forma, s.m.j, aplica-se os limites de valores estabelecido na Lei n.º 8.666/93 (art. 23), pelo qual, a aquisição do material para o projeto deveria ter sido realizada por meio de licitação.

02) Ausência de Termo de Doação e Responsabilidade emitidos pela Fundação de Apoio e Termo de Responsabilidade emitido pelo setor de controle patrimonial da UFES relativo à aquisição de Variador Trifásico 220V no valor de R\$ 12.988,00 (doze mil, novecentos e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

oitenta e oito reais) da empresa Auje Indústria Eletro Eletrônica Ltda conforme nota fiscal n.º 2581 às fls. 2968, vol. VII.

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 92) às fls. 3348 a 3369, vol. IX o encaminhamento dos documentos ausentes no processo, sem atendimento pela Fundação de Apoio. Consta às fls. 3413, vol. X, a seguinte resposta da FEST: "Já providenciamos as documentações necessárias, estamos aguardando apenas o retorno do coordenador".

**4.8.1.2 COMPUTADOR I7 (RUBRICA 7.2.1.2), SWITCH (RUBRICA 7.2.1.3) E MONITORES LCD (RUBRICA 7.2.1.4)**

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais), conforme planilha de prestação de contas às fls. 3448, vol. X, assim distribuídos:

- COMPUTADOR I7 (RUBRICA 7.2.1.2): R\$ 30.270,00
- SWITCH (RUBRICA 7.2.1.3): R\$ 2.950,00
- MONITORES LCD (RUBRICA 7.2.1.4): R\$ 580,00

Foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de documentação comprobatória da realização do procedimento licitatório na modalidade convite (conforme descrito na ordem de fornecimento n.º 008/11 da FEST às fls. 2976, vol. VII) para a aquisição de equipamentos de informática no valor total de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais) da empresa Help Desk Informática Ltda - ME conforme nota fiscal n.º 3314 (data de emissão: 15/07/2011) às fls. 2975, vol. VII. Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 93) às fls. 3348 a 3369, vol. IX o encaminhamento da documentação comprobatória da realização do procedimento licitatório na modalidade convite relativo a aquisição, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 3413, vol. X: "Informo que o valor comprado foi menor que exigido para a modalidade de licitação. Por esse motivo realizou-se a compra através de três orçamentos".

Informamos que não foi localizado nos autos a pesquisa de preços com os três orçamentos informada na justificativa da FEST. Além disso, ressaltamos que o material foi adquirido em 15/07/2011 conforme data de emissão da nota fiscal e, s.m.j, nesta data ainda não estava em vigor o Decreto n.º 8.241/2014 (art. 26 e 27) que permite, por meio de contratação direta, a realização de compras em valores inferiores a R\$ 40.000,00, sendo necessário o registro nos autos do processo da justificativa do preço. Dessa forma, s.m.j, aplica-se os limites de valores estabelecido na Lei n.º 8.666/93 (art. 23), pelo qual, a aquisição dos materiais para o projeto deveriam ter sido realizada por meio de licitação.

02) Ausência de Termo de Doação e Responsabilidade emitidos pela Fundação de Apoio e ausência do Termo de Responsabilidade emitido pelo setor de controle patrimonial da UFES relativo à aquisição dos equipamentos informados na tabela a seguir.

**Tabela 21: Ausência de Termo de Doação e Responsabilidade emitidos pela Fundação e Termo de Responsabilidade emitido pelo setor de controle patrimonial da UFES**

Item	Fornecedor	N.F	Equipamento	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Fls.
01	Help Desk Informática Ltda - Me	3314	Microcomputador I7-960	08	3.360,00	26.880,00	2975, vol. VII
02			Microcomputador I7-560	01	3.390,00	3.390,00	
03			Televisor Samsung LN32 D550	01	580,00	580,00	
04			Switch	01	2.950,00	2.950,00	
<b>TOTAL</b>						<b>33.800,00</b>	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 94) às fls. 3348 a 3369, vol. IX o encaminhamento dos documentos ausentes no processo, sem atendimento pela Fundação de Apoio. Consta às fls. 3413, vol. X, a seguinte resposta da FEST: *"Já providenciamos as documentações necessárias, estamos aguardando apenas o retorno do coordenador"*.

03) Ausência de justificativa/motivação da despesa relativa à aquisição de 01 Televisor Samsung LN32 D550 para o projeto conforme nota fiscal n.º 3314 da empresa Help Desk Informática Ltda às fls. 2975, vol. VII. Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 95) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, justificativa/motivação da despesa, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 3413, vol. X: *"Informo que foi adquirido o Televisor pois foi um pedido feito pelo coordenador do projeto para dar continuidade as atividade do mesmo"*. Ressalta-se que não consta nos autos justificativa/motivação emitida pelo coordenador do projeto, bem como não foi localizado no projeto (fls. 02 a 20, vol. I) previsão para a despesa.

**4.8.1.3 COMPUTADOR COM 16 NÚCLEOS E ALTA VELOCIDADE DE MEMÓRIA (RUBRICA 7.2.1.6)**

Constam informadas despesas no valor total de R\$ 37.402,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e dois reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3449, vol. X. Da análise dos documentos às fls. 1686 a 1694 (vol. IV), foram realizadas as seguintes constatações:

01) A aquisição foi realizada por meio de licitação na modalidade convite conforme documentos encaminhados pela Fundação de Apoio às fls. 1692 a 1694, vol. IV.

02) Ausência de Termo de Doação e Responsabilidade emitidos pela Fundação de Apoio e Termo de Responsabilidade emitido pelo setor de controle patrimonial da UFES relativo à aquisição de 02 (dois) microcomputadores Intel conforme especificação descrita na nota fiscal n.º 4100 da empresa Help Desk Informática Ltda – ME no valor unitário de R\$ 18.701,00 (dezoito mil, setecentos e um reais).

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 97) às fls. 3348 a 3369, vol. IX o encaminhamento dos documentos ausentes no processo, sem atendimento pela Fundação de Apoio. Consta às fls. 3413, vol. X, a seguinte resposta da FEST: *"Já providenciamos as documentações necessárias, estamos aguardando apenas o retorno do coordenador"*.

**4.8.2 EQUIPAMENTOS IMPORTADOS (RUBRICA 7.2.2)**

**4.8.2.1 CÂMERA DE ALTA VELOCIDADE (RUBRICA 7.2.2.1)**

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 66.150,00 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais) conforme informado na planilha de prestação de contas às fls. 3449, vol. X. Da verificação dos documentos às fls. 1695 a 1710, vol. IV e fls. 3407 a 3935, vol. X a XII, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de realização de procedimento licitatório. Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 100) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, justificativa para não ter sido realizado procedimento licitatório, sem atendimento pela Fundação de Apoio.

02) Ausência de Termo de Doação e Responsabilidade emitidos pela Fundação de Apoio e Termo de Responsabilidade emitido pelo setor de controle patrimonial da UFES relativo à



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

aquisição de uma câmera e acessórios conforme especificação descrita no invoice n.º IN-9580 às fls. 1703 (vol. IV) da empresa Fastec Imaging Corporation no valor total de R\$ 66.150,00 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais). Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 101) às fls. 3348 a 3369, vol. IX o encaminhamento dos documentos ausentes no processo, sem atendimento pela Fundação de Apoio. Consta às fls. 3413, vol. X, a seguinte resposta da FEST: *“Já providenciamos as documentações necessárias, estamos aguardando apenas o retorno do coordenador”*.

03) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador para realização da despesa. Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 102) às fls. 3348 a 3369, vol. IX justificativa para pagamento de despesa sem solicitação/autorização do coordenador e ordenador de despesas, sem atendimento pela Fundação de Apoio.

04) Ausência de cópia do comprovante de pagamento à Fastec Imaging Corporation no valor de R\$ 66.150,00 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais). Foi solicitado o documento no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 103) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, sem atendimento pela Fundação de Apoio. Ressalta-se que consta nos autos às fls. 1696 a 1700, vol. IV cópia do contrato de câmbio com o Banco do Brasil com data de 31/10/2013 com informação do beneficiário do crédito. Consta o débito relativo ao contrato de câmbio na conta do projeto em 31/10/2013 conforme fls. 1747, vol. IV. Não foi localizado nos autos documento do banco comprovando a transferência (Mensagem Swift – Banco do Brasil).

05) Ausência de nota fiscal da FEST relativa ao equipamento importado adquirido contendo todo o custo da câmera, incluindo as despesas acessórias de importação e de transporte. Ressalta-se a legislação a seguir:

*“A nota fiscal será emitida: No caso de mercadorias de procedência estrangeira que, sem entrar em estabelecimento do importador ou arrematante, sejam por este remetidas a terceiros, deverão o importador ou arrematante emitir nota fiscal, com a declaração de que as mercadorias sairão diretamente da repartição federal em que se processou o desembaraço (art. 541, § 2.º, Decreto 1090-R de 2002)”*.

*“O contribuinte, excetuado o produtor agropecuário, emitirá nota fiscal sempre que em seu estabelecimento entrarem bens ou mercadorias, real ou simbolicamente: (...) V - importados diretamente do exterior, bem como os arrematados em leilão ou adquiridos em concorrência, promovidos pelo Poder Público (art. 546, V, Decreto 1090-R de 2002)”*.

#### **4.9 DIÁRIAS (RUBRICA 7.4)**

##### **4.9.1 DIÁRIAS NACIONAIS (RUBRICA 7.4.1)**

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3449, vol. X. Da análise dos documentos às fls. 447 a 475, vol. II, fls. 2993 a 2996, vol. VIII e fls. 3407 a 3935, vol. X a XII, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de cópias dos relatórios de viagem e certificados de participação em treinamentos, cursos ou palestras, etc. conforme abaixo:

**Tabela 22: Ausência de comprovação da despesa de diárias**

<b>Item</b>	<b>Beneficiário</b>	<b>Valor Pag.(R\$)</b>	<b>Data Pag.</b>	<b>Fls.</b>
1	Dzmitry Bubliyeuski	400	31/03/2011	2994, vol. VIII
2	Dzmitry Bubliyeuski	400	15/02/2013	448, vol. II



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

3	Alfredo Gonçalves Cunha	200	15/02/2013	452, vol. II
4	Alfredo Gonçalves Cunha	600	02/08/2013	461, vol. II
5	Dzmitry Bublikyeuski	200	21/02/2014	464, vol. II
6	Alfredo Gonçalves Cunha	200	21/02/2014	467, vol. II
7	Dzmitry Bublikyeuski	400	28/03/2014	470, vol. II
8	Alfredo Gonçalves Cunha	400	28/03/2014	473, vol. II
<b>Total</b>		<b>2800</b>		

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 104) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, sem atendimento pela Fundação de Apoio. Consta às fls. 3413, vol. X, a seguinte resposta da FEST: *"Já providenciamos as documentações necessárias, estamos aguardando apenas o retorno do coordenador"*.

Ressalta-se a obrigatoriedade da comprovação conforme estabelecido no Item V (Considerações Finais), subitem 6 da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI:

"6. Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG n.º 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4.º e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo recebedor o relatório de viagem. O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte. E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto n.º 91.800, de 18 de outubro de 1985" (Anexo I, VI, 6 da Resolução n.º 38/2012).

Além disso, destaca-se o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra "d":

"anexe aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagens terrestres e/ou os canhotos de embarque dos traslados aéreos realizados, bem assim cópias dos relatórios de viagem, certificados/atesto de participação em treinamentos ou cursos, palestras, etc., de modo a comprovar a efetividade e eficácia da viagem, **exigindo, em caso contrário, a devolução do valor recebido a título de diárias e passagens** (Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra "d", grifo nosso)."

Dessa forma, considerando o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra "d", sugere-se, salvo melhor juízo, encaminhar ao Conselho Universitário para deliberar se cabe a devolução do recurso.

02) Ausência de justificativa/motivação de cada despesa relativa a cada pagamento de diárias para o projeto. Foi solicitada justificativa/motivação das despesas no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 105) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, sem atendimento pela Fundação de Apoio. Consta às fls. 3413, vol. X, a seguinte resposta da FEST: *"Já providenciamos as documentações necessárias, estamos aguardando apenas o retorno do coordenador"*.

03) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador para a realização da despesa com diárias no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pago à Dzmitry Bublikyeuski em 15/02/2013 às fls. 448, vol. II. Foi solicitada justificativa para realização de pagamento não solicitado/autorizado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 106) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, sem atendimento pela Fundação de Apoio. Foram encaminhados os documentos às fls. 3863 a 3869, vol. XII, entretanto, não foi possível correlacionar os



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

documentos apresentados com a data de realização da viagem (18/02/2013) informada às fls. 450, vol. II.

04) Consta às fls. 452 (vol. II) comprovante de pagamento de diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à Alfredo Gonçalves Cunha relativo à afastamento em 18/02/2013, tendo sido localizado nos autos às fls. 458 a 460 (vol. II) cópias dos cartões de embarque relativa à viagem realizada em 18/02/2013 ao Rio de Janeiro. Entretanto, não foram localizados nos autos documentos relativos à aquisição de passagens para o projeto para essa data. Foi solicitada justificativa para pagamento de diárias, uma vez que não consta aquisição de passagem no projeto para a data do afastamento (18/02/2013), no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 108) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, sem resposta da Fundação de Apoio.

#### **4.10 PASSAGENS (RUBRICA 7.5)**

##### **4.10.1 PASSAGEM AÉREA NACIONAL (RUBRICA 7.5.1)**

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 4.681,66 (quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) conforme informado na planilha de prestação de contas às fls. 3449, vol. X. Da verificação dos documentos às fls. 1133 a 1195, vol. III, fls. 2997 a 3002, vol. VIII e fls. 3407 a 3935, vol. X a XII, foram realizados os seguintes apontamentos:

01) Utilização de cartão de crédito da Fundação de Apoio e de terceiros para o pagamento das despesas informadas na tabela a seguir. Foi solicitada justificativa para os pagamentos terem sido realizados por meio de cartão de crédito, no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 109) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido respondido pela Fundação de Apoio às fls. 3414, vol. X:

*"Temos a informar que a FEST adquiriu as passagens através de cartão de crédito, portanto, não há como realizar o pagamento direto às companhias aéreas. A Compra foi realizada direto com a companhia aérea, onde houve uma redução em aproximadamente 10% no valor da rubrica, atendendo ao princípio da economicidade, sem prejuízo aos cofres públicos".*

**Tabela 23: Realização de pagamentos utilizando cartão de crédito**

<b>Item</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>Passageiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data Pag.</b>	<b>Data viagem</b>	<b>Trecho</b>	<b>Fls.</b>
1	Gol Linhas Aéreas	Dzmitry Bublikyuski	275,30	31/03/2011	16/03/2011 20/03/2011	Vitória/Rio Rio/Vitória	2998, Vol. VIII
2	Gol Linhas Aéreas	Alfredo Gonçalves Cunha	535,32	09/09/2013	05/08/2013 07/08/2013	Vitória/Rio Rio/Vitória	1134, vol. III
<b>TOTAL</b>			<b>810,62</b>				

Ressalta-se que o art. 4.º - D da Lei 8.958/94 estabelece que a movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

02) Consta às fls. 1161 a 1169 (vol. III) documentação relativa a despesa no valor total de R\$ 510,22 (quinhentos e dez reais e vinte e dois centavos), conforme fatura 146839.1 da CLC Viagens e Turismo Ltda, tendo sido adquiridas passagens para Alfredo Cunha e Dzmitry Bublikyuski. Em relação às despesas de aquisição de passagens para Dzmitry Bublikyuski, verificou-se que o Demonstrativo de vendas analítico da CLC Viagens e Turismo Ltda às fls. 1164 (vol. III) informa o gasto no valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Entretanto, o bilhete eletrônico às fls. 1167 a 1169 (vol. III) relativo à aquisição da





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

passagem totaliza R\$ 454,96 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e a remuneração do Agente de Viagem totaliza R\$ 40,00 (quarenta reais). Dessa forma, não foi possível corresponder os valores cobrados pela CLC Viagens e Turismo Ltda com o valor do bilhete eletrônico relativo à passagem de Dzmitry Bublikyeuski.

Foi solicitada justificativa para a divergência dos valores e informação se a viagem foi realizada, no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 110) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, tendo sido respondido pela Fundação de Apoio às fls. 3414, vol. X:

*"De acordo com a empresa CLC Viagens e Turismo LTDA constatou que: Em relação ao demonstrativo de vendas analítico a Passagem do Sr. Dzmitry foi uma remissão, por isto cobrado somente as taxas. Referente aos R\$ 40,00 questionado trata-se de uma taxa de remissão de passagem. E por último a cobrança no valor de R\$ 3,00 se refere a emissão do boleto".*

03) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador para a realização da despesa com passagens aéreas no valor de R\$ 981,60 (novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) relativo à fatura n.º 14.6989.4 da CLC Viagens e Turismo Ltda conforme fls. 1179, vol. III. Foi solicitada justificativa para realização de pagamento não solicitado/autorizado pelo coordenador e ordenador de despesas, no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 111) às fls. 3348 a 3369, vol. IX tendo sido respondido pela Fundação de Apoio que a documentação comprobatória estava em anexo. Entretanto, não foi localizado o documento nos autos.

04) Ausência de documentação relativa à pesquisa de preços/procedimento licitatório prévio às aquisições de passagens aéreas para o projeto. Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 113) às fls. 3348 a 3369, vol. IX justificativa para a ausência de realização de pesquisa de preços relativa às aquisições, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 3414, vol. X: *"justifico que esses pagamentos em questão não possuem orçamentos, pois foram emergenciais sem tempo hábil para cotar com outros fornecedores"*.

Cabe destacar a legislação a seguir:

*"É dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (Art. 24, IV Lei n.º 8.666/93)".*

*"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n.º 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (Art. 26, Lei 8.666/93)".

Ressalta-se que não consta nos autos caracterização da situação de emergência das aquisições, bem como a dispensa não foi instruída adequadamente conforme art. 26 da Lei 8.666/93.

05) Ausência de cópias dos cartões de embarque das passagens informadas na tabela a seguir. Ressalta-se que a cópia dos cartões de embarque da passagem descrita no item 01 da tabela apresenta-se ilegível.

**Tabela 24: Ausência de cartão de embarque**

Item	Fornecedor	Fatura	Passageiro	Valor Pag.(R\$)	Data Pag.	Data viagem	Trecho	Fls.
1	Gol Linhas Aéreas	Fls. 3001	Dzmitry Bubllyeuski	275,3	31/03/2011	16/03/2011 20/03/2011	Vitória/Rio Rio/Vitória	2998, vol. VIII
2	Gol Linhas Aéreas	Fls. 1137	Alfredo G. Cunha	535,32	09/09/2013	05/08/2013 07/08/2013	Vitória/Rio Rio/Vitória	1134, vol. II
3	CLC Viagens e Turismo	145984.8	Alfredo G. Cunha	708,04	14/03/2014	13/02/2014	Vitória/Rio Rio/Vitória	1150, vol. II
4			Dzmitry Bubllyeuski			13/02/2014		
5	CLC Viagens e Turismo Ltda	146839.1	Alfredo G. Cunha	510,22	28/03/2014	21/03/2014	Vitória/Rio Rio/Vitória	1161, vol. II
6			Dzmitry Bubllyeuski			21/03/2014		
7	CLC Viagens e Turismo Ltda	146205.9	Alfredo G. Cunha	975,44	28/03/2014	26/02/2014	Vitória/Rio Rio/Vitória	1170, vol. II
8			Dzmitry Bubllyeuski			26/02/2014		
9	CLC Viagens e Turismo Ltda	146989.4	Alfredo G. Cunha	981,6	31/03/2014	31/03/2014	Vitória/Rio Rio/Vitória	1178, vol. II
10			Dzmitry Bubllyeuski			31/03/2014		
<b>TOTAL</b>				<b>3.985,92</b>				

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 114) às fls. 3348 a 3369, vol. IX as cópias dos cartões de embarque. Os documentos não foram encaminhados pela Fundação de Apoio, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 3414, vol. X: "Esclareço que na época não era exigido pela UFES a apresentação dos cartões de embarque, somente o relatório de viagem".

Ressalta-se que a obrigatoriedade da comprovação é estabelecida na legislação conforme a seguir:

"6. Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG n.º 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4.º e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo receptor o relatório de viagem. O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

empresa de transporte. E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto n.º 91.800, de 18 de outubro de 1985" (Anexo I, VI, 6 da Resolução n.º 38/2012).

"anexe aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagens terrestres e/ou os canchotos de embarque dos traslados aéreos realizados, bem assim cópias dos relatórios de viagem, certificados/atesto de participação em treinamentos ou cursos, palestras, etc., de modo a comprovar a efetividade e eficácia da viagem, exigindo, em caso contrário, a devolução do valor recebido a título de diárias e passagens (Acórdão do TCU n.º 1287/2010 - 1.ª Câmara, letra "d")."

Dessa forma, considerando o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 - 1.ª Câmara, letra "d", sugere-se, salvo melhor juízo, encaminhar ao Conselho Universitário para deliberar se cabe a devolução do recurso.

**4.11 DESPESA ACESSÓRIA DE IMPORTAÇÃO (RUBRICA 7.6)**

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 8.189,61 (oito mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme planilha às fls. 3449 (vol. X). Da análise dos documentos às fls. 1587 a 1639 (vol. IV), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de documentação relativa à realização de pesquisa de preços prévia às contratações e ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador para a realização das despesas informadas na tabela a seguir.

**Tabela 25: Ausência de realização de pesquisa de preços/ Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas**

Item	Fornecedor	Valor Pag.(R\$)	Data Pag.	Fls.
1	Royal & Sunalliance Seguros (Brasil)	555,95	26/09/2013	1588
2	Alcance Log Ltda	5368,2	06/12/2013	1615
3	Alcance Log Ltda	925	08/01/2014	1619
4	Alcance Log Ltda	321,31	28/02/2014	1624
<b>TOTAL</b>		<b>7.170,46</b>		

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 às fls. 3348 a 3369, vol. IX:

- Justificativa para a ausência de realização de pesquisa de preços relativa às contratações (Recomendação 115).
- Justificativa para realização de pagamentos não solicitados/autorizados pelo coordenador e ordenador de despesas (Recomendação 116).

A Fundação de Apoio encaminhou a seguinte resposta à Recomendação 115, às fls. 3414, vol. X: "*Justifico que esses pagamentos em questão não possuem orçamentos, pois foram emergenciais sem tempo hábil para cotar com outros fornecedores*".

Cabe destacar a legislação a seguir:

*"É dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (Art. 24, IV Lei n.º 8.666/93)".*

*"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (Art. 26, Lei 8.666/93)".*

Ressalta-se que não consta nos autos caracterização da situação de emergência das aquisições, bem como a dispensa não foi instruída adequadamente conforme art. 26 da Lei 8.666/93.

Em relação à Recomendação 116, não houve atendimento pela Fundação de Apoio.

02) Constam às fls. 1615 a 1639 (vol. IV), comprovantes de pagamento no valor total de R\$ 6.614,51 (seis mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos) pago a Alcance Logística e Despachos Aduaneiros Ltda – ME. Em relação à documentação comprobatória, verificou-se constar nos autos:

- Documento de Arrecadação de Importação - Infraero (fls. 1626 e 1627): R\$ 4.175,00.
- Recibo de fretes – ABSA Cargo Airline (fls. 1628, vol. IV): R\$ 83,09.
- Nota Fiscal n.º 962 da Alcance Logística e Despachos Aduaneiros Ltda – ME (fls. 1630, vol. IV): R\$ 698,22.
- Recibo n.º 485 da Alcance Logística e Despachos Aduaneiros Ltda – ME (fls. 1629, vol. IV): R\$ 1.658,20.

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 117 e 118) às fls. 3348 a 3369, vol. IX o encaminhamento da nota fiscal relativa ao recibo n.º 485 da Alcance Logística e Despachos Aduaneiros Ltda às fls. 1629, vol. IV, bem como documentação comprobatória relativa às despesas informadas no recibo, tendo sido encaminhado pela Fundação os documentos às fls. 3883 a 3897, vol. XII, que não atendem ao solicitado.

#### **4.12 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 7.7)**

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 160.128,51 (cento e sessenta mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), conforme planilha de prestação de contas às fls 3449, vol. X. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1640 a 1685 (vol. IV), fls. 3003 a 3103 (vol. VIII) e fls. 3407 a 3935, vol. X a XII, foram realizados os seguintes apontamentos:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.12.1 SERVIÇOS DE MECÂNICA, USINAGEM, SOLDA E OUTROS PARA REALIZAR MONTAGENS (RUBRICA 7.7.1)**

Constam informadas despesas no valor total de R\$ 72.008,00 (setenta e dois mil e oito reais), conforme planilha às fls. 3449 (vol. X). Foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de cópia da comprovação bancária de depósito dos cheques na conta dos credores conforme tabela abaixo.

**Tabela 26: Ausência de comprovante de depósito de cheque**

Item	Fornecedor	NF	Valor (R\$)	N.º Cheque	Data Pag.	Fls.
01	APA Serviços Especiais	0001	7.800,00	850001	14/12/11	3010, vol. VIII
02	APA Serviços Especiais	0004	19.115,00	850005	13/08/12	3036, vol. VIII
03	APA Serviços Especiais	0006	6.200,00	850026	27/03/13	1641, vol. IV
04	Ar Clima – Ar Condicionado e Refrigeração Ltda	0030	7.900,00	850040	19/03/14	1674, vol. IV
<b>TOTAL</b>			<b>41.015,00</b>			

Foram solicitados os documentos no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 119) às fls. 3348 a 3369, vol. IX. A Fundação de Apoio encaminhou às fls. 3899 a 3906, vol. XII cópias de cheque e extratos bancários que não atendem ao solicitado.

Ressaltamos a legislação a seguir:

*“Pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa (Portaria Interministerial n.º 507/2011, art. 64 2.º II)”.*

*“A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (Lei 8958/94, art. 4.º-D)”.*

**4.12.2 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELETRÔNICA E ELETROTÉCNICA (RUBRICA 7.7.2)**

Constam informadas despesas no valor total de R\$ 87.936,00 (oitenta e sete mil reais, novecentos e trinta e seis centavos), conforme planilhas às fls. 3449 (vol. X). Foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de documentação relativa a realização de procedimento licitatório para contratação de serviço de licenciamento de software no valor total de R\$ 27.104,00 (vinte e sete mil, cento e quatro reais) da empresa Engineering Simulation and Scientific Software Ltda conforme documentos às fls. 3045 a 3074, vol. VIII.

Foi solicitada, no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 121) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, justificativa para não ter sido realizado procedimento licitatório para a contratação, tendo sido encaminhado pela Fundação às fls. 3913 e 3914 (vol. XII) documento de solicitação de dispensa de licitação.

Ressaltamos que, s.m.j, considerando os valores estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 (art. 23), a aquisição deveria ter sido realizada por meio de licitação. Além disso, não constam nos autos documentos relativos à pesquisa de preços realizada de forma a justificar o preço conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (Art. 26, Lei n.º 8.666/93)".

02) Ausência de documentação relativa à realização de pesquisa de preços relativa à contratação da empresa Comapro Comércio e Importação Ltda ME para prestação de serviço em controlador no valor de R\$ 892,00 (oitocentos e noventa e dois reais) conforme nota fiscal n.º 274 às fls. 3090, vol. VIII. Foi solicitado no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 122) às fls. 3348 a 3369, vol. IX justificativa para a ausência de realização de pesquisa de preços relativa à aquisição, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 3414, vol. X: "*justifico que esses pagamentos em questão não possuem orçamentos, pois foram emergenciais sem tempo hábil para cotar com outros fornecedores*".

Cabe destacar a legislação a seguir:

*"É dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (Art. 24, IV Lei n.º 8.666/93)".*

*"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei n° 9.648, de 1998) (Art. 26, Lei 8.666/93)\*.*

Ressalta-se que não consta nos autos caracterização da situação de emergência das aquisições, bem como a dispensa não foi instruída adequadamente conforme art. 26 da Lei 8.666/93.

**4.12.3 TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS (RUBRICA 7.7.3)**

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 184,51 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3449, vol. X. Os documentos comprobatórios da despesa constam nos autos às fls. 3092 a 3103, vol. VIII.

**4.13 INSS SEM VÍNCULO (RUBRICA 7.12)**

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 10.349,75 (dez mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3449, vol. X. Os documentos comprobatórios das despesas constam nos autos às fls. 1205 a 1584 (vol. III e IV) e fls. 3114 a 3193 (vol. VIII e IX).

**V - RESUMO DOS APONTAMENTOS**

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações.

**5.1 VALORES APRESENTADOS NAS PLANILHAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, SEM ATENDIMENTO A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:**

Constatou-se ausência de realização de pesquisa de preços/procedimento administrativo licitatório, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93.

**Quadro 01: Ausência de Pesquisa de Preços/Procedimento Licitatório**

<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
7.1.1	Vidrarias*	3.639,80
7.1.1	Vidrarias**	2.352,00
7.1.2	Componentes Eletrônicos e Elétricos*	20.569,15
7.1.3	Material de Oficina Mecânica, Hidráulica, Serralheria, Refratário e Outros Materiais para montagem de painéis e sistemas*	40.129,13
7.1.4	Reagentes Químicos e Gases*	2.372,00
7.1.4	Reagentes Químicos e Gases**	2.604,00
7.1.5	Material de Segurança*	1.551,80
7.1.6	Material de Informática*	10.280,00
7.2.1.1	Variac Trifásico	12.988,00
7.2.1.2	Computador I7	30.270,00
7.2.1.3	Switch	2.950,00
7.2.1.4	Monitores LCD	580,00
7.2.2.1	Câmera de Alta Velocidade	66.150,00
7.5.1	Passagem Aérea Nacional*	4.681,66
7.6	Despesa Acessória de Importação	7.170,46
7.7.2	Serviços Especializados em Eletrônica e Eletrotécnica	27.104,00
7.7.2	Serviços Especializados em Eletrônica e Eletrotécnica*	892,00
<b>Total</b>		<b>236.284,00</b>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

\* Consta informado pela Fundação que não possuem orçamentos, pois foram emergenciais, sem tempo hábil para cotar com outros fornecedores. Entretanto, ressaltamos que não consta nos autos caracterização da situação de emergência das aquisições, bem como a dispensa não foi instruída adequadamente conforme art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

\*\* Aquisição com apresentação de carta de exclusividade, sem as seguintes informações/documentos: se somente o fornecedor possui o material fornecido, justificativa para a escolha do fornecedor e comprovação de que o preço cobrado está em conformidade com preços praticados com outros órgãos públicos ou pessoas privadas, conforme apontamento realizado no subitem 4.7.1 (constatação 03) do presente relatório.

**5.2 VALORES APRESENTADOS NA PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS SEM APRESENTAÇÃO DE CARTÃO DE EMBARQUE E SEM RELATÓRIO DE VIAGEM:**

**Quadro 02: Ausência de Relatório de Viagem e Cartões de Embarque**

Rubrica	Descrição	Valor Total (R\$)
7.4	Diárias	2.800,00
7.5.1	Passagem Aérea Nacional	3.985,92
<b>Total</b>		<b>6.785,92</b>

Em relação às diárias, constatou-se ausência de comprovação do gasto por meio da apresentação de relatório de viagem e certificados de participação em treinamentos, cursos ou palestras, etc. Considerando o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”, sugere-se, salvo melhor juízo, encaminhar ao Conselho Universitário para deliberar se cabe a devolução do recurso, conforme apontamento realizado no subitem 4.9.1 (constatação 01) do presente relatório.

Em relação às passagens aéreas, constatou-se ausência de comprovação do gasto por meio da apresentação de cópia dos cartões de embarque, conforme tabela 24. Considerando o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”, sugere-se, salvo melhor juízo, encaminhar ao Conselho Universitário para deliberar se cabe a devolução do recurso, conforme apontamento realizado no subitem 4.10.1 (constatação 05) do presente relatório.

**5.3 VALORES APROPRIADOS REFERENTES AO CUSTO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO:**

Constatou-se ausência de comprovação do custo operacional do projeto conforme determina a Resolução n.º 38/2012, item IV e apontamento realizado no subitem 3.13 (constatação 03) do presente relatório. Além disso, não foram encaminhadas as notas fiscais relativas ao custo operacional do projeto, conforme apontamento realizado no subitem 3.13 (constatação 01) do presente relatório.

**Quadro 03: Ausência de Comprovação do Custo Operacional/  
Ausência de Notas Fiscais do Custo Operacional**

Rubrica	Descrição	Valor Total (R\$)
7.8	Custo Operacional	44.100,00
<b>Total</b>		<b>44.100,00</b>

**5.4 OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

Foram constatados ainda:

01) Ausência de cópia do Extrato de ata de aprovação do projeto pelo conselho departamental do centro proponente e/ou pró-reitoria competente, conforme estabelece a Resolução n.º 24/2008, art. 9, § 2.º, I,





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 02) Ausência de cópia da homologação pelo Conselho Universitário da aprovação "ad referendum", contida nos autos às fls. 132 (vol. I) relativo ao Projeto de Pesquisa, Termo de Cooperação n.º 0050.0062389.10.9 celebrado entre a UFES e a Petrobrás e contrato entre a UFES e a FEST.
- 03) Ausência de cópia da publicação no Diário Oficial da União relativo ao 1.º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação entre a UFES e Petrobrás às fls. 317 e 318, vol. I.
- 04) Os documentos relativos à prestação de contas final, encaminhados pela Fundação de Apoio, não estão ordenados de acordo com as rubricas informadas no Contrato n.º 26/2011 (5.º Termo Aditivo) celebrado entre a UFES e a FEST, conforme apontamento realizado no item III do presente relatório.
- 05) Ausência dos formulários de prestação de contas, de acordo com o modelo estabelecido na Resolução n.º 38/2012 e em conformidade com as rubricas informadas nos instrumentos contratuais, relativo à prestação de contas final, conforme apontamento realizado no subitem 3.1 do presente relatório. Constatam somente formulários de acordo com o modelo da Petrobrás, cujas rubricas não correspondem às estabelecidas no contrato com a FEST.
- 06) Falta de atendimento ao modelo de formulário padrão estabelecido na Resolução n.º 38/2012.
- \* 07) Descumprimento da cláusula quarta, letra "i" do contrato n.º 26/2011, uma vez que a prestação de contas do projeto foi entregue com atraso, conforme apontamento realizado no subitem 3.2 do presente relatório. Dessa forma, sugere-se, s.m.j, encaminhar ao Conselho Universitário para deliberar quanto à recomendação da AUDIN de aplicação de penalidade.
- \* 08) Atraso no encaminhamento da prestação de contas, pelo coordenador, ao DCC, para análise conforme apontamento realizado no subitem 3.2 do presente relatório.
- 09) Ausência de publicidade do projeto no site da transparência da Fundação Espírito Santense de Tecnologia, conforme estabelece o art. 4º A da Lei n.º 8958/1994.
- 10) Ausência de atesto do fiscal nos documentos comprobatórios das despesas do projeto, conforme apontamento realizado no subitem 3.5 do presente relatório.
- 11) Os documentos comprobatórios das despesas constantes nos autos não apresentam identificação do projeto (título e número do contrato), conforme estabelece o art. 30 da Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997.
- \* 12) Ausência no projeto/plano de trabalho às fls. 62 a 70 (vol. I) da identificação dos participantes do projeto por seus registros funcionais, bem como, da relação de pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF/CNPJ, conforme estabelece o Decreto n.º 7423/2010 e apontamento realizado no subitem 3.7 do presente relatório.
- 13) Descumprimento do art. 42 § 1.º, I da Portaria Interministerial n.º 127/2008, uma vez que os recursos do projeto não foram aplicados em conta poupança, conforme apontamento realizado no subitem 3.8 do presente relatório.
- 14) Descumprimento do estabelecido na cláusula quarta, letra "b" do contrato n.º 57/2014, celebrado entre a UFES e a FEST, uma vez que o recebimento dos recursos não foi realizado na conta específica do projeto conforme apontamento realizado no item 3.9 do presente relatório.
- 15) Apresentação de extrato bancário ilegível da conta corrente do projeto relativo ao mês de 11/2011 conforme apontamento realizado no item 3.10.1 do presente relatório.
- 16) Os informes de rendimentos constantes nos autos apresentam valores, cujos somatórios não correspondem aos valores informados na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários, conforme apontamento realizado no subitem 3.10.2 do presente relatório.
- 17) Realização de movimentações bancárias a crédito e a débito não identificadas, porém, s.m.j, não apresentaram diferença financeira para o projeto, conforme apontamento realizado no subitem 3.10.3 (constatação 01) do presente relatório.
- 18) Realização de pagamento de impostos pagos em duplicidade, tendo sido estornados à conta do projeto 454 dias depois, conforme apontamento realizado no subitem 3.10.3 (constatação 02) do presente relatório.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 19) Realização de empréstimo à conta do projeto conforme apontamento realizado no subitem 3.10.3 (constatação 03) do presente relatório.
- 20) Descumprimento do prazo da devolução do DEPE e Ressarcimento Ufes estabelecido na cláusula primeira, item 1.2 do 2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2011, conforme apontamento realizado no subitem 3.12 (constatação 01) do presente relatório.
- 21) Recolhimento do DEPE realizado em desacordo ao estabelecido na Resolução n.º 24/2008 (art. 11, IV), tendo sido realizado parte em recurso financeiro e parte em equipamentos, não tendo sido localizado nos autos autorização por parte de autoridade competente para retenção do DEPE da forma que foi realizada, conforme apontamento realizado no subitem 3.12 (constatação 02) do presente relatório.
- 22) Retirada do custo operacional em desacordo com os valores mensais estabelecidos na cláusula sétima, item 7.3 do contrato n.º 26/2011, conforme apontamento realizado no subitem 3.13 (constatação 02) do presente relatório.
- 23) Ausência de solicitação do coordenador e de autorização do ordenador de despesas relativo a cada pagamento de bolsa realizado no projeto, conforme apontamento realizado nos subitens 4.1, 4.3 (constatação 02), 4.4 (constatação 02) do presente relatório.
- 24) Pagamento de despesas de Outros Serviços de Terceiros (Pessoal Vinculado) como bolsas conforme apontamento realizado nos subitens 4.5 (constatação 01) e 4.6 (constatação 01) do presente relatório. Os servidores não constam na lista de bolsistas do plano de trabalho do projeto às fls. 15 e 16, vol. 1.
- 25) Ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal relativo às bolsas do projeto pagas a servidores da UFES conforme apontamento realizado nos subitens 4.3 (constatação 03) e 4.4 (constatação 03) do presente relatório.
- 26) Contratação de auxiliar administrativo para, conforme projeto de pesquisa da Petrobrás às fls. 15, *"auxiliar o pesquisador nos processos de tomada de preços, preparação de ordem de compra, envio de correspondências e controle dos gastos do projeto"*. Entretanto, tais atividades, salvo melhor juízo, caberiam à Fundação de Apoio, conforme contrato n.º 26/2011 celebrado em 04/03/2011. A Fundação justificou às fls. 3410, vol. X: *"No termo de cooperação feito entre UFES e Petrobras conforme relação em anexo, foram aceitos os serviços discriminados"*. Ressaltamos o Art. 14 da Resolução n.º 25/2012: *"É vedada a subcontratação total ou, mesmo parcial, que deleque a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado"*. Apontamento realizado no subitem 4.5 (constatação 01) do presente relatório.
- 27) Contratação de auxiliar administrativo (rubrica 5.2) e Técnico de Nível Médio (rubrica 5.3) para o projeto como prestador de serviço, tendo sido realizados 30 e 35 pagamentos mensais, respectivamente, de mesmo valor. Solicitou-se justificativa para o prestador de serviço não ter sido contratado como celetista do projeto, tendo sido informado pela Fundação que não havia rubrica de celetista no projeto, por isso o mesmo foi contratado como autônomo, conforme apontamento realizado nos subitens 4.5 (constatação 02) e 4.6 (constatação 02) do presente relatório.
- 28) Ausência de cópia da Declaração de Serviços Tomados emitido pela Prefeitura Municipal de Vitória relativo aos pagamentos de ISS relativos à rubrica 5.2 (auxiliar administrativo), conforme tabela 08 e apontamento realizado no item 4.7 (constatação 03) do presente relatório.
- 29) Cópia de contrato celebrado com prestador de serviço (Rubrica 5.3 - Técnico de Nível Médio) sem assinatura das partes responsáveis, conforme apontamento realizado no subitem 4.6 (constatação 01) do presente relatório.
- 30) Apresentação de RPA (Rubrica 5.3 - Técnico de Nível Médio) no valor líquido de R\$ 699,99 em duplicidade para comprovação de pagamento de duas despesas, conforme apontamento realizado no subitem 4.6 (constatação 03 e 04). Não foi encaminhado pela Fundação de Apoio o RPA n.º 02300112. Foi encaminhado às fls. 3736, vol. XI, RPA n.º 02281211 com informação de que o número correto é 02300112. Entretanto, s.m.j, tal documento apresenta-se inadequado para comprovação da despesa.
- 31) RPA n.º 14161213 (Rubrica 5.3 - Técnico de Nível Médio) apresentando incorreção na data e os pagamentos de ISS e INSS relativos à competência do RPA (dezembro/2013) foram



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

realizados na competência de Janeiro/2014, conforme apontamento realizado no subitem 4.6 (constatação 05) do presente relatório.

32) Ausência de comprovação bancária de depósito dos cheques na conta do credor (Rubrica 5.3 – Técnico de Nível Médio) no valor de R\$ 15.453,16 conforme tabela 09. Os pagamentos foram realizados mediante entrega de cheque ao beneficiário e assinatura do RPA conforme informado pela Fundação às fls. 3411, vol. X e informado no apontamento realizado no subitem 4.6 (constatação 06) do presente relatório.

33) Comprovação de despesa de material de consumo (rubrica 7.1.1 - vidrarias) por meio da utilização de nota fiscal emitida após a data limite para sua utilização, conforme apontamento realizado no subitem 4.7.1 (constatação 02) do presente relatório.

34) Aquisição de material de consumo (rubrica 7.1.1/7.1.2/7.1.3/7.1.6) realizada com fornecedores que não apresentaram o menor preço, conforme apontamento realizado nos subitens 4.7.1 (constatação 04), 4.7.2 (tabela 13 – constatação 04), 4.7.3 (tabela 15 – constatação 02) e 4.7.6 (constatação 02) do presente relatório.

35) Utilização de cartão de crédito da Fundação de Apoio e de Terceiros para pagamento de despesas de material de consumo e passagens aéreas (rubrica 7.1.2 e rubrica 7.5.1) conforme informado nas tabelas 12 e 23 e apontamentos realizados nos subitens 4.7.2 (constatação 02) e 4.10.1 (constatação 01) do presente relatório.

36) Aquisição de 30 (trinta) HD 1 Tera Sata 7200 RPM no valor total de R\$ 7.825,00 para manutenção de computadores locados no projeto, conforme informado pela Fundação às fls. 3413, vol. X. Entretanto não consta nos autos pagamentos relativos à locação de computadores, bem como não foi localizado no projeto às fls. 02 a 20, vol. I, previsão de tal despesa, conforme apontamento realizado no subitem 4.7.6 (constatação 03) do presente relatório. Ressalta-se que a finalidade da compra dos materiais, informada pela Fundação de Apoio, não apresenta destinação no projeto, uma vez que não consta nos autos informação quanto à locação de computadores, nem informação se tal despesa de manutenção de equipamentos locados (compra de HD's internos) caberia ao projeto.

\* 37) Ausência de Termo de Doação e Responsabilidade emitidos pela Fundação de Apoio e Termo de Responsabilidade emitido pelo setor de controle patrimonial da UFES relativo a todos os Equipamentos e Materiais Permanentes adquiridos no projeto (Rubrica 7.2) no valor total de R\$ 150.340,00 (cento e cinquenta mil, trezentos e quarenta reais), conforme apontamentos realizados nos subitens 4.8.1.1 (constatação 02), 4.8.1.2 (constatação 02), 4.8.1.3 (constatação 02), 4.8.2.1 (constatação 02) do presente relatório.

38) Aquisição de 01 Televisor Samsung LN32 D550 sem apresentação de justificativa/motivação da despesa emitida pelo coordenador e sem previsão no projeto, conforme apontamento realizado no subitem 4.8.1.2 (constatação 03) do presente relatório.

39) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador para realização da despesa relativa à rubrica 7.2.2.1 (câmera de alta velocidade) no valor de R\$ 66.150,00, rubrica 7.4 (diárias) no valor de R\$ 400,00, rubrica 7.5.1 (passagem aérea nacional) no valor de R\$ 981,60, rubrica 7.6 (Despesa Acessória de Importação) no valor de R\$ 7.170,46 conforme apontamento realizado nos subitens 4.8.2.1 (constatação 03), 4.9.1 (constatação 03), 4.10.1 (constatação 03) e 4.11 (constatação 01) do presente relatório.

40) Ausência de cópia do comprovante de pagamento à Fastec Imaging Corporation no valor de R\$ 66.150,00 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais). Foi solicitado o documento no relatório preliminar n.º 006/2017 (Recomendação 103) às fls. 3348 a 3369, vol. IX, sem atendimento pela Fundação de Apoio. Ressalta-se que consta nos autos às fls. 1696 a 1700, vol. IV cópia do contrato de câmbio com o Banco do Brasil com data de 31/10/2013 com informação do beneficiário do crédito (Fastec Imaging Corporation) e consta o débito relativo ao contrato de câmbio na conta do projeto em 31/10/2013 conforme fls. 1747, vol. IV. Não foi localizado nos autos documento do banco comprovando a transferência (Mensagem Swift – Banco do Brasil) conforme apontamento realizado no subitem 4.8.2.1 (constatação 04) do presente relatório.

41) Ausência de nota fiscal da FEST relativa ao equipamento importado adquirido contendo todo o custo da câmera, incluindo as despesas acessórias de importação e de transporte, conforme apontamento realizado no subitem 4.8.2.1 (constatação 05) do presente relatório.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 42) Ausência de justificativa/motivação relativo a cada pagamento de diárias para o projeto conforme apontamento realizado no subitem 4.9.1 (constatação 02) do presente relatório.
- 43) Pagamento de diárias no valor de R\$ 200,00, referente a afastamento realizado no dia 18/02/2013, sem correspondente aquisição de passagens para o projeto para essa data, conforme apontamento realizado no subitem 4.9.4 (constatação 04) do presente relatório.
- 44) Ausência de nota fiscal da empresa Alcance Logística e Despachos Aduaneiros Ltda (rubrica 7.6 – Despesa Acessória de Importação) relativa ao recibo n.º 485 às fls. 1629, vol. IV, conforme apontamento realizado no subitem 4.11 (constatação 02) do presente relatório.
- 45) Ausência de comprovação bancária de depósito dos cheques na conta dos credores (rubrica 7.7.1 – Serviços de Mecânica, Usinagem, Solda e Outros para realizar montagens) no valor de R\$ 41.015,00 conforme tabela 26 e apontamento realizado no subitem 4.12.1 (constatação 01) do presente relatório.

**VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI**

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 25 de agosto de 2017.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

*M. Jantorno*  
**MICHELLE DOS SANTOS JANTORNO**  
**ADMINISTRADORA/PROAD/DCC**  
CRA-ES 16552  
SIAPE 1954500

De acordo,  
Em: 31/08/2017  
*M. Gonçalves de Souza*  
**MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA**  
Diretora da Divisão de Controladoria de Prestação de Contas  
DCC/PROAD  
SIAPE 1865006



Departamento de Contratos e Convênios  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



À  
Diretora da Divisão de Controle de Prestação de Contas

Segue às fls. 3937 a 3962 (vol. XII), relatório final de prestação de contas relativo ao contrato n.º 26/2011 para ciência e considerações. Se, de acordo, sugiro encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação. Informo que a análise do presente processo foi interrompida do dia 02/08/2017 a 08/08/2017 para emissão do relatório final de prestação de contas do processo n.º 23068.013464/2013-20. Ressalta-se que em atendimento ao protocolado n.º 740929/2017-42 informo as páginas deverão ser publicadas no site do DCC:

- Formulários de Prestação de Contas: Fls. 3418 a 3485, vol. X
- Relatório de Análise: Fls. 3348 a 3369, vol. IX e Fls. 3937 a 3962, vol. XII

Em 25/08/2017

  
Michelle dos Santos Jantorno  
SIAPE 1954500



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
AUDITORIA GERAL



3. RESULTADO DOS EXAMES

**CONSTATAÇÃO 01. AUSÊNCIA E ATRASO NA ENTREGA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PELAS FUNDAÇÕES DE APOIO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

A partir da análise aos processos, foi constatada a ausência da realização da prestação de contas final em sede dos contratos nº 076/2013 (processo nº 23068.015305/2012-83) e nº 100/2014 (processo nº 23068.016703/2014-84).

Verificou-se também a existência de casos de prestação de contas final entregues com atraso significativo (25 contratos), conforme tabela 1, a partir totalidade da população estatística considerada na auditoria (52 contratos). Destaca-se que, dentre os 25 contratos mencionados, verificou-se, a exemplo do contrato nº 55/2014 (processo nº 23068.023423/2013-41), contrato nº 69/2014 (processo nº 23068.018391/2013-62) e contrato nº 36/2014 (processo nº 23068.023420/2013-16), a ausência nos autos de ofício ou notificação de cobrança as fundações de apoio por parte do OCC.

Tabela 1 – Prestação de contas final em atraso

Seq.	Ano	Contrato	Processo	Fundação	Data em que deveria ter sido apresentada a prestação de contas	Data que foi apresentada a prestação de contas	Dias de atraso
1	2010	144/2010	005453/2010-23	FEST	12/02/2016	29/03/2016	46
2	2010	148/2010	001546/2010-89	FEST	02/03/2016	29/03/2016	27
3	2011	054/2011	001184/2011-15	FEST	11/08/2016	30/09/2016	50
4	2013	116/2013	018719/2013-41	FUCAM	23/08/2015	17/12/2015	116
5	2013	030/2013	016329/2013-55	FEST	26/01/2017	28/03/2017	61
6	2013	033/2013	018141/2013-75	FEST	04/12/2015	16/11/2016	348
7	2013	068/2013	000019/2013-08	FEST	01/01/2016	21/03/2016	80
8	2013	076/2013	015305/2012-89	FEST	03/11/2016	Não entregou	-
9	2013	079/2013	018979/2012-35	FEST	16/05/2016	17/05/2016	1
10	2014	007/2014	024546/2013-08	FUCAM	20/04/2016	06/06/2016	47
11	2014	008/2014	024547/2013-44	FUCAM	20/04/2016	06/06/2016	47
12	2014	069/2014	018391/2013-62	FUCAM	17/08/2015	05/10/2016	415
13	2014	098/2014	016887/2014-82	FUCAM	09/02/2017	23/03/2017	42
14	2014	100/2014	016703/2014-84	FUCAM	17/02/2017	Não entregou	-
15	2014	012/2014	024294/2013-17	FEST	04/05/2016	16/06/2016	43
16	2014	031/2014	024408/2013-11	FEST	24/07/2016	28/07/2016	4
17	2014	032/2014	001803/2014-14	FEST	28/03/2016	01/04/2016	4
18	2014	036/2014	023420/2013-16	FEST	25/10/2015	04/02/2016	102
19	2014	037/2014	023422/2013-05	FEST	25/10/2015	18/04/2016	175



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
AUDITORIA GERAL



20	2014	047/2014	008185/2014-25	FEST	16/03/2017	28/03/2017	12
21	2014	055/2014	023423/2013-41	FEST	12/09/2015	01/02/2016	42
22	2014	057/2014	013464/2013-20	FEST	27/11/2016	30/11/2016	3
23	2014	061/2014	009487/2014-11	FEST	23/12/2015	01/08/2016	222
24	2014	088/2014	022932/2012-76	FEST	08/01/2017	15/03/2017	66
25	2016	022/2016	000968/2016-22	FEST	03/02/2017	31/03/2017	56
<b>Total de contratos</b>							<b>25</b>

#### CAUSA

Fragilidade nas cláusulas contratuais e norma interna (Resolução do Conselho Universitário) quanto a aplicação de sanção por atraso ou ausência da prestação de contas, bem como inobservância na aplicação das mesmas.

#### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 07/2017, quanto à ausência e atraso na entrega das prestações de contas pelas fundações de apoio, sem aplicação de penalidade, a Unidade competente assim se manifestou:

*"A prestação de contas relativa ao processo nº 23068.016703/2014-84 deveria ter sido entregue ao DCC em 17/02/2017. Entretanto, a Fucom solicitou prorrogação de prazo para entrega da prestação de contas, sendo autorizado pela Administração, conforme segue:*

- ✓ 27/01/2017 – através do protocolado 23068.703703/2017-61
- ✓ 08/03/2017 – através do protocolado 23068.710370/2017-26
- ✓ 20/04/2017 – através do protocolado 23068.722069/2017-65

*Como resultado da concessão de prazos adicionais, a prestação de contas foi entregue ao DCC em 02/05/2017. Em relação ao processo nº 23068.015305/2012-89 ainda não chegou, entretanto foram cobrados pelo DCC conforme abaixo informado:*

- ✓ Em 19/10/2016 através do Ofício 974/2016;
- ✓ Em 15/08/2016 - Memo.534/2016 - Protocolado 754627/2016-71;
- ✓ Em 12/04/2017 através do ofício 230/2017;

Handwritten initials and a signature mark.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
AUDITORIA GERAL



processo nº 023420/2013-16). Deve ser aplicada sanção nos casos de descumprimento de cláusula contratual, como nas ausências ou atrasos da apresentação de prestação de contas pela fundação de apoio, em que pese a inexistência de custo operacional.

De forma geral, as sanções possuem duas naturezas: financeira e restritiva de direitos. A financeira é a solicitação de devolução de recurso pela contratada, nos casos de desvio de finalidade do projeto, atualizada com aplicação de multa e juros financeiros, ou, em casos de descumprimento de cláusula contratual, a aplicação de multas e juros financeiros. A sanção restritiva de direito é a colocação da contratada em inadimplência e a restrição de celebrar outros instrumentos contratuais. Seja qual for a sanção adotada, sua função deve ser a de inibir que a conduta da parte que descumpriu o contrato se torne reincidente.

#### RECOMENDAÇÕES

01) Proceder a aplicação de sanção (financeira ou restritiva de direito) às fundações de apoio por descumprimento de cláusula contratual, por atraso ou ausência na apresentação da prestação de contas.

02) Proceder a revisão, nos contratos com fundação de apoio, da cláusula contratual que trata das penalidades, com vistas a possibilitar que seja aplicada sanção (financeira ou restritiva de direito) também nos casos em que não há custo operacional.

03) Que a Pró-Reitoria de Administração realize gestão para que seja normatizado em resolução do Conselho Universitário sobre a previsão de aplicação de penalidade, financeira e restritiva de direitos, à fundação de apoio nos casos de descumprimento contratual por atraso ou ausência da apresentação de prestação de contas.

#### CONSTATAÇÃO 02. LAPSO TEMPORAL EXTENSO PARA ANÁLISE E EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, NO ÂMBITO DOS CONTRATOS COM FUNDAÇÕES DE APOIO

Em análise dos dados apresentados pelo DCC em resposta à Solicitação de Auditoria nº 07/2017, verificamos que o tempo médio para emissão do parecer técnico contábil pela





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Contratos e Convênios



## Despacho

Ao Diretor do DCC:

Considerando o que consta no presente processo, especialmente no **Relatório nº 045/2017** emitido pela servidora **Michelle dos Santos Jantorno**, às folhas 3937 a 3962, dos autos do processo **23068.020595/2010-11**, de Análise de Prestação de Contas do Contrato **26/2011**, cujos recursos financeiros foram gerenciados pela **Fundação Espírito-Santense de Tecnologia - FEST**;

Considerando os apontamentos relativos à responsabilidade da Fundação de Apoio cabendo ao Conselho Universitário deliberar, s.m.j.:

- 1) Se acata a prestação de contas mediante as inadequações descritas no item V "Resumo dos Apontamentos", fls. 3960 a 3962;
- 2) Se cabe a devolução do valor de R\$ 6.785,92 (seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos) referentes a não apresentação dos cartões de embarque e relatório de viagem, conforme descrito no item 5.2 do "Resumo dos Apontamentos", fl. 3960 (verso);
- 3) Quanto à aplicação da penalidade, conforme consta no contrato de nº 26/2011, cláusula Décima Segunda, fls. 185, relativo às inadequações na gestão dos recursos apresentados no Relatório, em especial nos apontados no "Resumo dos Apontamentos" às fls. 3960 a 3962 no que couber. Ressalta-se a recomendação de aplicação de sanção no atraso da entrega da prestação de contas observada no Relatório de Auditoria 02/2017, fl. 3964 a 3965, conforme consta no item 07 do "Resumo dos Apontamentos";
- 4) Quanto à responsabilidade da Fundação de Apoio, no tocante à Aprovação ou Aprovação com Ressalva ou Reprovação da Prestação de Contas;

Considerando os apontamentos relativos à responsabilidade do coordenador, temos o seguinte a acrescentar, cabendo ao Conselho Universitário deliberar, s.m.j.:

- 5) Quanto à responsabilidade do Coordenador, no tocante à Aprovação, Aprovação com Ressalva ou Reprovação da Prestação de Contas relativo aos itens 08, 12, e 37 descritos no "Resumo dos Apontamentos".

Informo ainda que, em atendimento ao protocolado nº 740929/2017-42, consta às fls. 3963 as páginas que deverão ser publicadas no site do DCC.

Segue para suas considerações.

Em 31 de agosto de 2017.

  
MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA  
CONTADORA  
DCC/PROAD/UFES  
SIAPE:1865006 CRC/ES 007805/O-2